

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTICA 1572** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Aplicações concretas do mandado de segurança são destaque em seminário

Situações concretas das aplicações do mandado segurança foram o destaque desta quarta-feira, 23, último dia do seminário "Mandado de segurança: polêmicos", aspectos realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os painelistas professor Arnold Wald e ministro Gilmar Mendes, vicepresidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ilustraram suas exposições com a enorme experiência que acumulam na advocacia e na magistratura.

Os painéis foram presididos pelo ministro do STJ Luiz Fux. Ele ressaltou que os palestrantes estão entre os maiores expoentes que versam sobre o instituto do mandado de segurança. O professor Arnold Wald, autor de diversas publicações sobre Civil e Direito Comercial, refletiu sobre o uso do mandado de segurança contra atos judiciais.

Para o advogado, a história do mandado de

partir da década de 50, evoluiu no sentido de permitir seu uso contra decisões judiciais aberrantes, como violações da constituição ou de disposições de lei. "A independência do Poder Judiciário não pode ser desculpa para que se deixe de analisar o mandado de segurança nestes casos", avaliou. O professor Wald acredita que o ritmo intenso do mundo moderno requer decisões apropriadas, capazes de atender com eficiência as demandas judiciais. O mandado de segurança cumpre esse papel.

A exposição do ministro Gilmar Mendes analisou a suspensão de segurança, que deve ser usada com cautela e ponderação. "Poucos instrumentos têm a chance, a efetividade e a celeridade do mandado de segurança, mas isso traz eventuais riscos", afirmou o ministro. Daí, a importância dos regimes de contracautela, como a suspensão de

segurança, especialmente a segurança. De acordo com o vice-presidente do STF, o espírito desse instrumento é dar aos tribunais a possibilidade de avaliar possíveis lesões à sociedade causadas por decisões judiciais, cabendo ao presidente do tribunal a análise. No entanto, o ministro advertiu que essa apreciação deve sempre estar em concordância com a jurisprudência do tribunal.

Na terça-feira, primeiro dia do evento, o ministro Luiz Fux falou sobre os aspectos polêmicos do mandado de segurança, e o professor Cássio Scarpinella Bueno, da Pontifícia Universidade Católica - PUC de São Paulo, abordou as espécies desse instrumento constitucional. O professor expôs várias vertentes do mandado, como sua aplicação prevista na Constituição, com relação ao direito processual e à ação civil. Cássio Bueno também falou do atual significado das súmulas e os tipos de mandados de segurança preventivo e repressivo. O professor encerrou sua apresentação destacando o direito e o processo na atualidade.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Dra ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des.DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUÉS OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI(Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

- --- (· -g-

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente) Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro) Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às

18h00.

Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº. Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

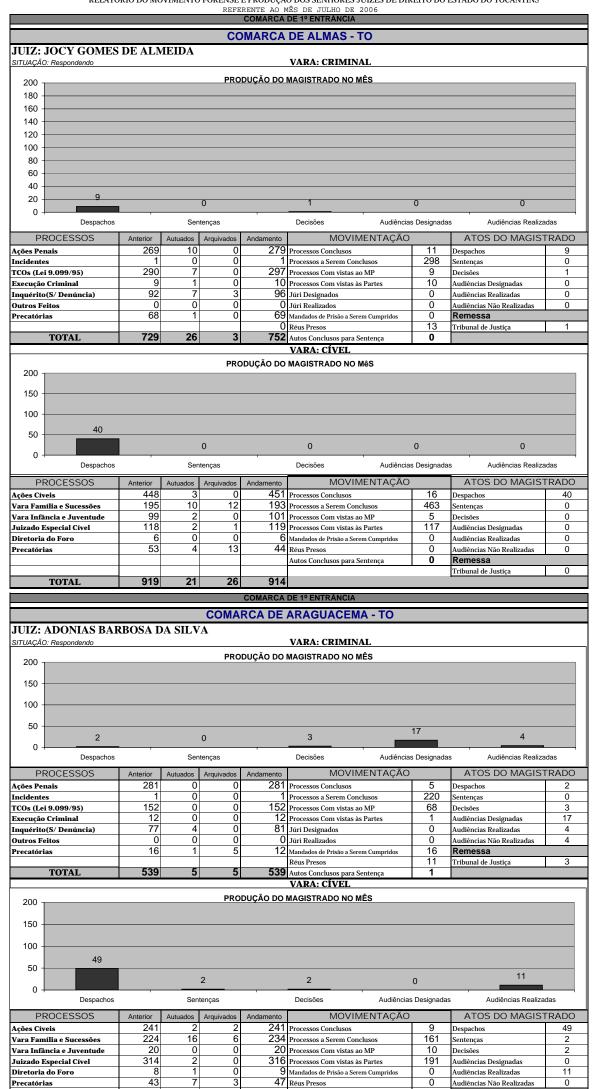
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação: Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536



Corregedoria-Geral da Justiça
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS



Autos Conclusos para Sentença

850

TOTAL

28

11

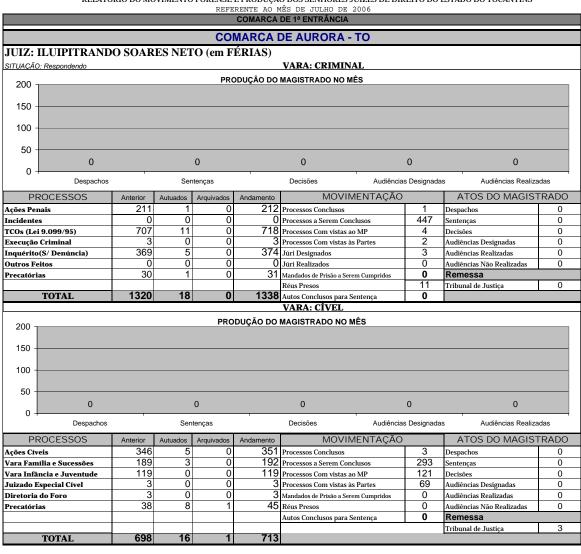
867

Remessa Tribunal de Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça relatório do movimento forense e produção dos senhores juízes de direito do estado do tocantins



Precatórias	38	8	1	45	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	_
	200	40		740			Tribunal de Justiça	3
TOTAL	698	16	1	713				
				COMARCA	DE 1º ENTRÂNCIA			
			CC	OMARCA	DE AXIXÁ - TO			
UIZ: NELY ALVES	DA CRU	7.		JUILITA	DE ANIXA 10			
TUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL			
200 -			PRO	DUÇÃO DO	MAGISTRADO NO MÊS			
200								
150								
400								
100								
50 17								
			0		0	0	0	
0 Despachos		Ser	itenças	-	Decisões Audiência	s Designada	s Audiências Realiza	ndas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	TRADO
ções Penais	245	3	Arquivados 0		Processos Conclusos	17	Despachos	17
ıcidentes	21	0	0		Processos a Serem Conclusos	624	Sentenças	0
COs (Lei 9.099/95)	396	10	0		Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
xecução Criminal	12	0	0		Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	0
quérito(S/ Denúncia)	175	7	3		Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
utros Feitos	0	0	0		Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
recatórias	33	1	0		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	62	Remessa	
recatorias	33		U	- 57	Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	882	21	3	900	Autos Conclusos para Sentença	1	Tribuliai de Justiça	
IOIAL	002			300	VARA: CÍVEL			
			DDC	DUCÃO DO	MAGISTRADO NO MÊS			
200 7			FRU	DOÇAO DO	MAGISTRADO NO MES			
150								
100								
50 18								
50 18			3		0	0	0	
50	<u> </u>	Sen	3 Intenças	<u>'</u>	-	0 as Designada	1	adas
50 18	Anterior	Sen Autuados	<u> </u>	Andamento	-	ıs Designada	1	
Despachos PROCESSOS	243	Autuados 0	Arquivados 0	243	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos	s Designada	s Audiências Realiza	ΓRAD
Despachos PROCESSOS cções Cíveis	243 406	Autuados 0 4	tenças Arquivados 0	243 410	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos	s Designada 20 545	s Audiências Realiza	TRAD
Despachos PROCESSOS Que Se Civeis Tara Familia e Sucessões Tara Infância e Juventude	243 406 181	Autuados 0 4 4	Arquivados 0 0 0	243 410 185	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos Processos Com vistas ao MP	20 545 27	s Audiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões	TRAD
Despachos PROCESSOS Ações Civeis Arra Familia e Sucessões Arra Infância e Juventude	243 406 181 91	Autuados 0 4 4 4	Arquivados 0 0 0 0	243 410 185 95	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos Processos Com vistas ao MP Processos Com vistas às Partes	20 545 27 34	ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças	18 3 0 0
Despachos PROCESSOS Ações Cíveis /ara Familia e Sucessões /ara Infância e Juventude /uizado Especial Cível	243 406 181 91 25	Autuados 0 4 4 4 0	Arquivados O O O 3	243 410 185 95 22	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos Processos Com vistas ao MP Processos Com vistas às Partes Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20 545 27 34 0	s Audiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões	18 3 0 0
Despachos PROCESSOS Ações Cíveis Vara Família e Sucessões Vara Infância e Juventude Juizado Especial Cível Diretoria do Foro	243 406 181 91	Autuados 0 4 4 4	Arquivados 0 0 0 0	243 410 185 95 22	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos Processos Com vistas ao MP Processos Com vistas às Partes	20 545 27 34 0	AUdiências Realizs ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas	18 3 0 0
Despachos PROCESSOS Ações Cíveis Vara Familia e Sucessões Vara Infância e Juventude Iuizado Especial Cível Diretoria do Foro	243 406 181 91 25	Autuados 0 4 4 4 0	Arquivados O O O 3	243 410 185 95 22	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos Processos Com vistas ao MP Processos Com vistas às Partes Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20 545 27 34 0	Audiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas	18 3 0 0
50 18 Despachos	243 406 181 91 25	Autuados 0 4 4 4 0	Arquivados O O O 3	243 410 185 95 22	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos Processos Com vistas ao MP Processos Com vistas às Partes Mandados de Prisão a Serem Cumpridos Réus Presos	20 545 27 34 0	Audiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas Audiências Realizadas	

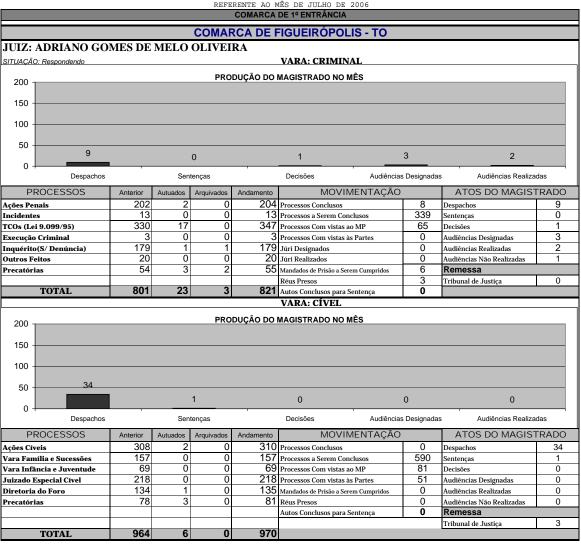


Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEPEREMENTA AO MÁS DE JUILHO DE 2006



					Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	3
TOTAL	964	6	0	970				
				COMARCA	DE 1º ENTRÂNCIA			
			CON	MARCA D	E GOIATINS - TO			
JUIZ: FRANCISCO V	/IEIRA E	OHJIE						
SITUAÇÃO: Respondendo	ILIMA	ıLııo			VARA: CRIMINAL			
-			PRO	DUCÃO DO	MAGISTRADO NO MÊS			
200			110	DOÇAO DO	MIAGIOTICADO NO MILO			
150								
130								
100								
						52		
50 30			_					
0			0		0		0	
Despachos		Sen	itenças	1	Decisões Audiências	s Designada:	s Audiências Realizad	das
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	-	ATOS DO MAGIST	RADO
Ações Penais	332	Autuauos 1	Arquivados 0		Processos Conclusos	0	Despachos	30
Incidentes	4	0	0		Processos a Serem Conclusos	602	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	235	1	0		Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	0
Execução Criminal	16	1	0		Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	52
Inquérito(S/ Denúncia)	132	0	0		Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0		Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	12	3	1		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22	Remessa	
					Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	7
TOTAL	731	6	1	736	Autos Conclusos para Sentença	0		
					VARA: CÍVEL		-	
200 -			PRO	DUÇÃO DO	MAGISTRADO NO MÊS			
200								
150								
100								
100								
42								
50	1							
			9		4	7	7	
0 Despachos		Sor	ntenças	1	Decisões Audiência:	s Designada	s Audiências Realiza	dos
			-			a Designada		
PROCESSOS	Anterior 769	Autuados 5	Arquivados O	Andamento 774	MOVIMENTAÇÃO	276	ATOS DO MAGIST	
Ações Cíveis Vara Família e Sucessões	308	4	0		Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos	687	Despachos Sentenças	42 9
Vara Famina e Sucessoes Vara Infância e Juventude	41	0	0		Processos a Serem Conciusos Processos Com vistas ao MP	37	Sentenças Decisões	4
Juizado Especial Cível	428	7	0		Processos Com vistas às Partes	50	Audiências Designadas	7
Diretoria do Foro	0	0	0	0		0	Audiências Besignadas Audiências Realizadas	7
Precatórias	53	7	1		Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
2 1 cont/1103	- 50	, ·		- 00	Autos Conclusos para Sentença	ŏ	Remessa	- Ū
					rates concluses para sentença		Tribunal de Justiça	33
TOTAL	1599	23	1	1621			manara ac susaya	
101.12			•					

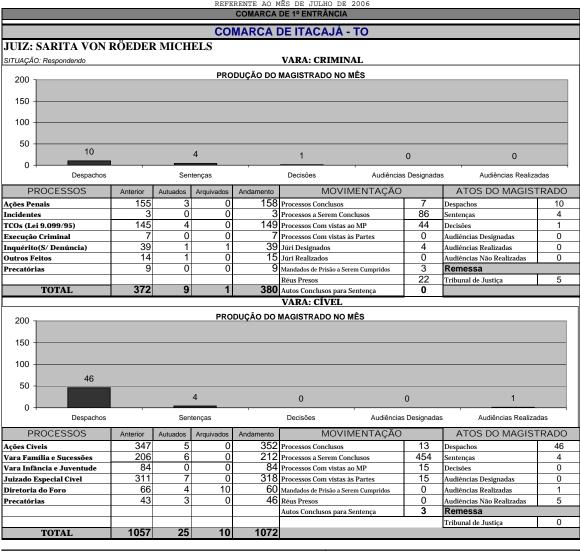


Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

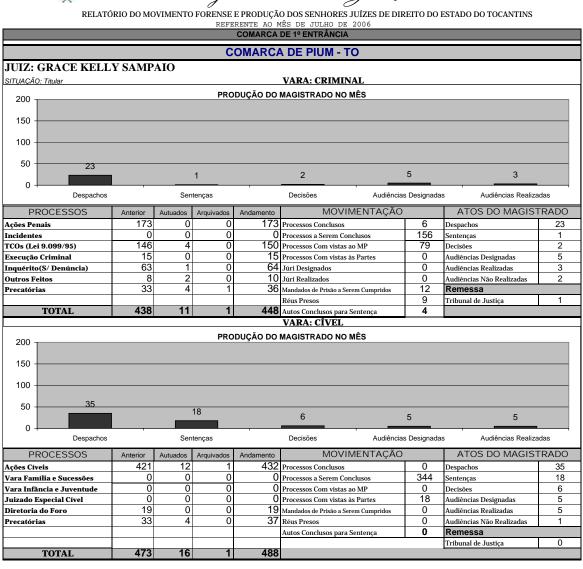
DEPEREMENTA AO MÁS DE JUILHO DE 2006

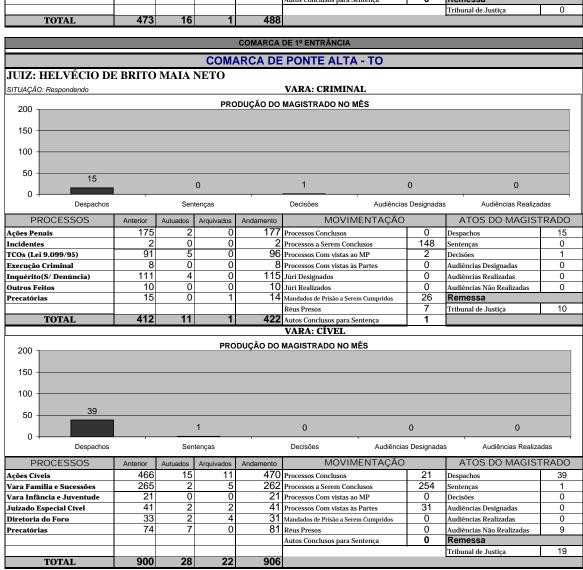


	10	2	0	16	n. n	0		_
Precatórias	43	3	0	46	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5
					Autos Conclusos para Sentença	3	Remessa	
							Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1057	25	10	1072				
				COMARCA	DE 1º ENTRÂNCIA			
			COMAC	OCA DE I	NOVO ACORDO - TO			
				CA DE I	NOVO ACORDO - TO			
IUIZ: RAFAEL GON	ĮÇALVES	S DE PA	.ULA					
SITUAÇÃO: Respondendo	-				VARA: CRIMINAL			
3								
200			PRO	DUÇAO DO I	MAGISTRADO NO MÊS			
150								
100								
50								
0			1		2	2	0	
0 +							-	
Despachos		Sen	itenças		Decisões Audiência	as Designada	s Audiências Realiza	das
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO)	ATOS DO MAGIS	ΓΡΔη
					*			
ções Penais	115		0		Processos Conclusos	104	Despachos	0
ncidentes	0	0			Processos a Serem Conclusos	104	Sentenças	1
COs (Lei 9.099/95)	46		0		Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	2
Execução Criminal	1	0	0		Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	2
nquérito(S/ Denúncia)	24		0		Júri Designados	0	Audiências Realizadas	C
utros Feitos	0		0		Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	(
recatórias	23	2	0	25		10	Remessa	_
moma v	200			045	Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	209	6	0	215	Autos Conclusos para Sentença	0		
					VARA: CÍVEL			
000			PRO	DUÇÃO DO	MAGISTRADO NO MÊS			
200								
150								
150								
150								
150			Q				Q	
150	 		8		1	0	8	
150 100 50 0	1 ,							dos
150 100 50 0 Despachos		Sen	8 Itenças		Decisões Audiência	as Designada	s Audiências Realiza	
150	Anterior	Sen Autuados		Andamento		as Designada		
150 100 50 0 Despachos		Autuados	tenças		Decisões Audiência	as Designada	s Audiências Realiza	TRAD
150 100 50 Despachos PROCESSOS ções Cíveis	Anterior 610 0	Autuados	tenças Arquivados	624	Decisões Audiência	as Designada	s Audiências Realiza	TRAD
150 100 50 0 Despachos PROCESSOS Gées Civeis Fara Família e Sucessões	610	Autuados 14	atenças Arquivados	624 0	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos	as Designada	s Audiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos	TRAD
150 100 50 Despachos PROCESSOS cções Cíveis ara Familia e Sucessões ara Infância e Juventude	610 0	Autuados 14 0	Arquivados 0	624 0 0	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃO Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos Processos Com vistas ao MP	as Designada 0 223	AUdiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões	3 8
150 100 50 Despachos PROCESSOS Acções Cíveis /ara Família e Sucessões /ara Infância e Juventude uizado Especial Cível	610 0 0	Autuados 14 0 0	Arquivados 0 0	624 0 0	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃC Processos Conclusos Processos Com vistas ao MP Processos Com vistas às Partes	0 223 12 1	Audiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas	3 8 7
150 100 50 Despachos PROCESSOS Ações Cíveis fara Família e Sucessões fara Infância e Juventude uizado Especial Cível Diretoria do Foro	610 0 0 0 117	Autuados 14 0 0 0 0 5	Arquivados 0 0 0 0	624 0 0 0 121	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃC Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos Processos Com vistas ao MP Processos Com vistas às Partes Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0 223 12 1 0	Audiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas	3 8 1 0
150 100 50 Despachos PROCESSOS Ações Cíveis Vara Família e Sucessões Vara Infância e Juventude luizado Especial Cível Diretoria do Foro	610 0 0	Autuados 14 0 0	Arquivados O O O 1	624 0 0 0 121	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃC Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos Processos Com vistas ao MP Processos Com vistas às Partes Mandados de Prisão a Serem Cumpridos Réus Presos	0 0 223 12 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	Audiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas Audiências Realizadas	3 8 1 0
150 100 50 0 Despachos	610 0 0 0 117	Autuados 14 0 0 0 0 5	Arquivados O O O 1	624 0 0 0 121	Decisões Audiência MOVIMENTAÇÃC Processos Conclusos Processos a Serem Conclusos Processos Com vistas ao MP Processos Com vistas às Partes Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0 223 12 1 0	Audiências Realiza ATOS DO MAGIS Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas	

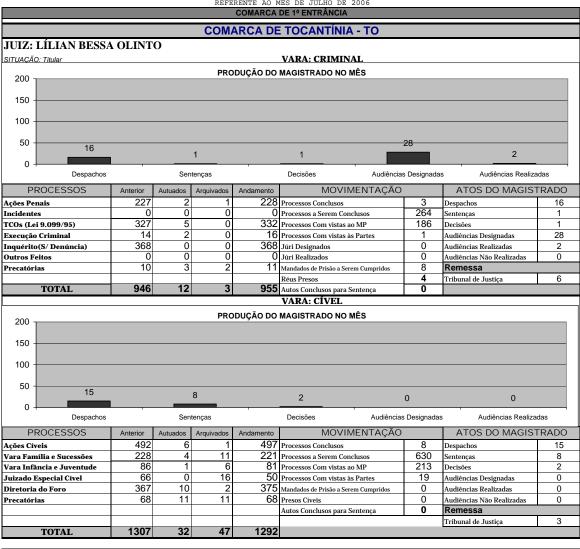


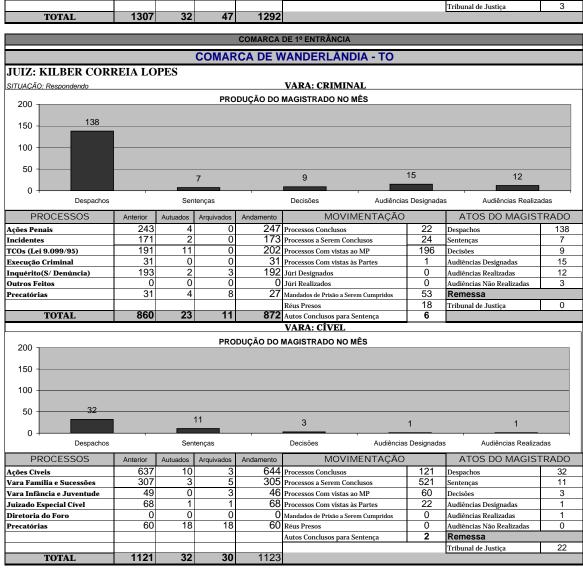
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça





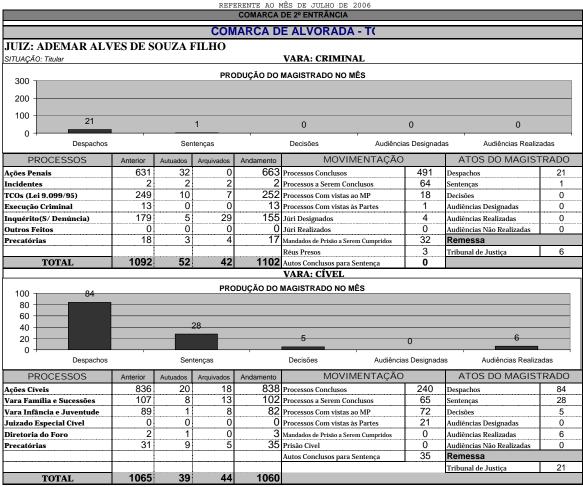
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

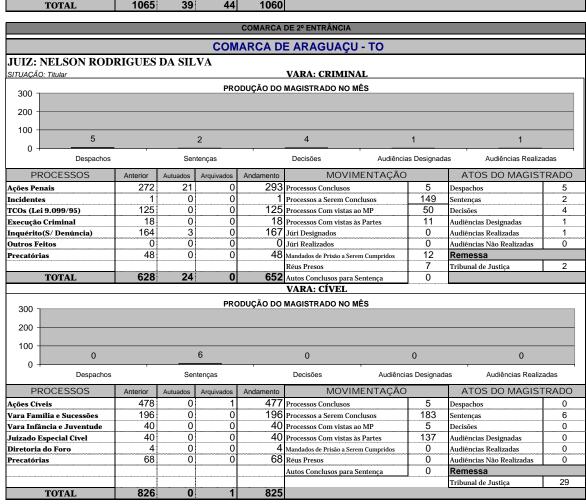






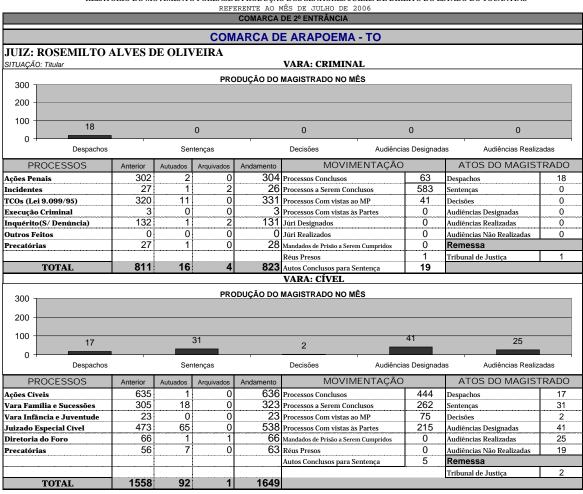
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça relatório do movimento forense e produção dos semhores Júzes de direito do estado do tocantins

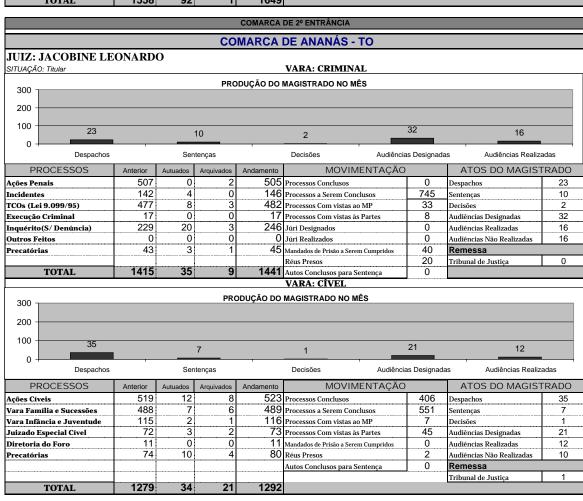




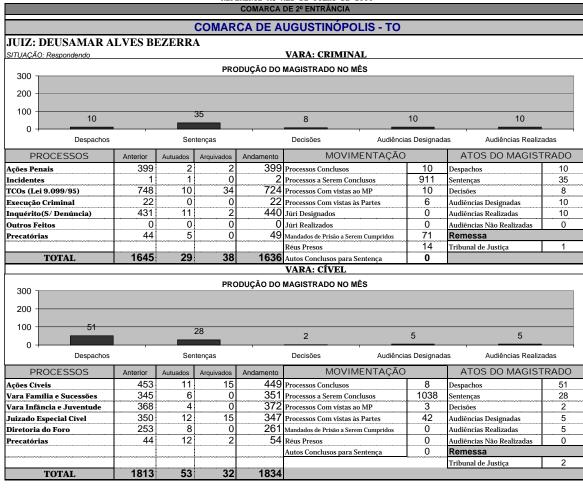


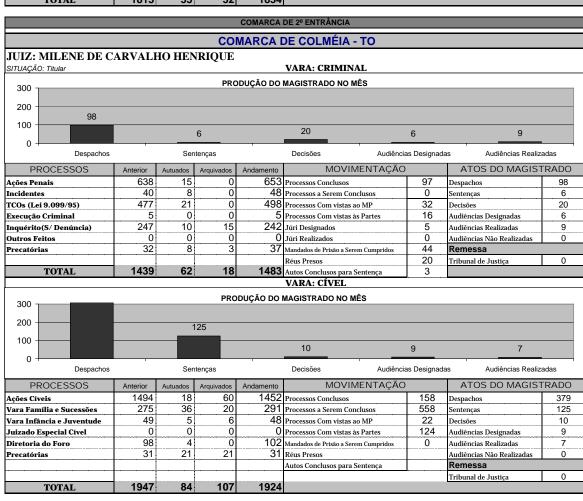
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JULIO DE 2006





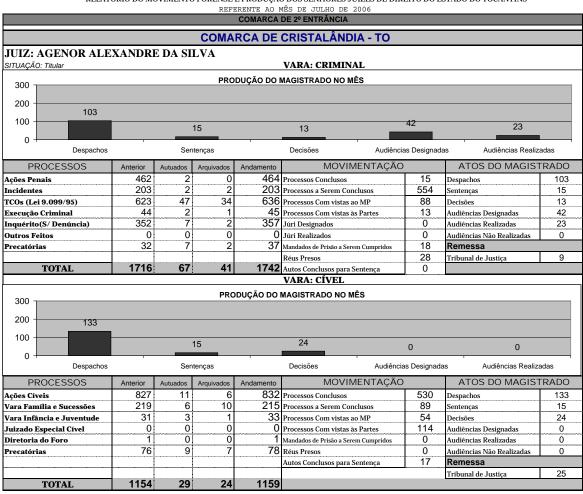


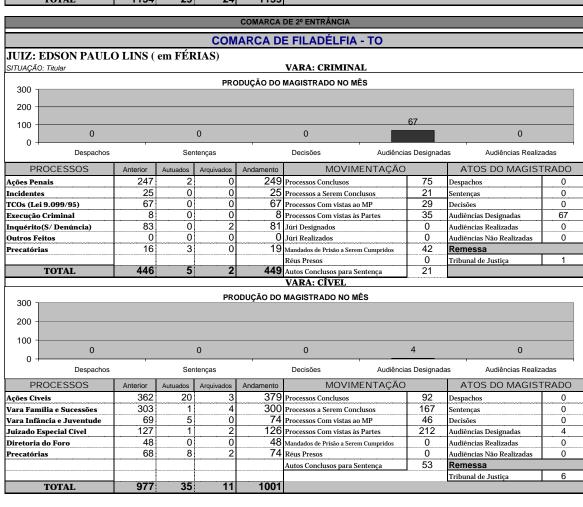




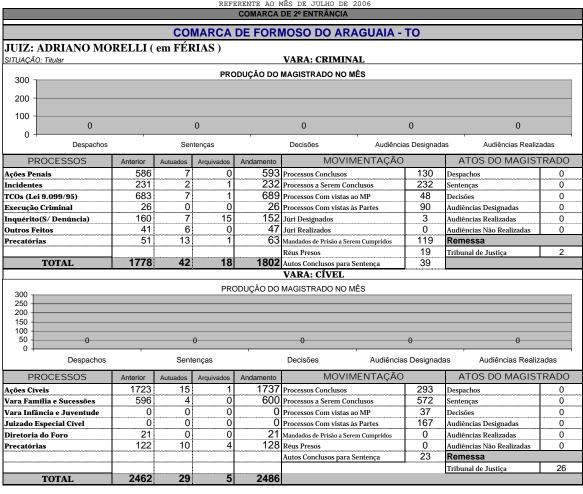


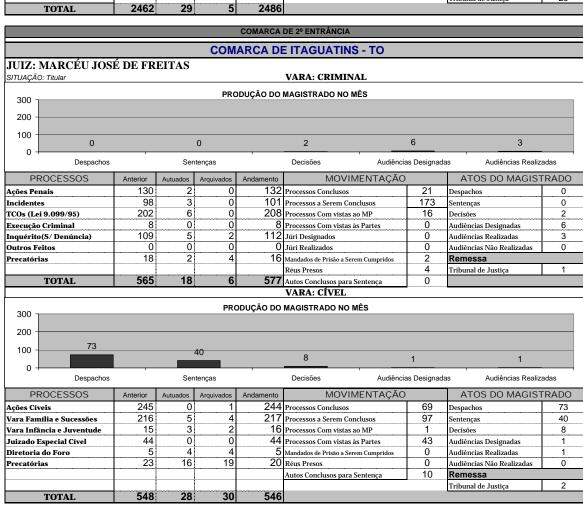
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça relatório do movimento forense e produção dos sentoses juízes de direito do estado do tocantins





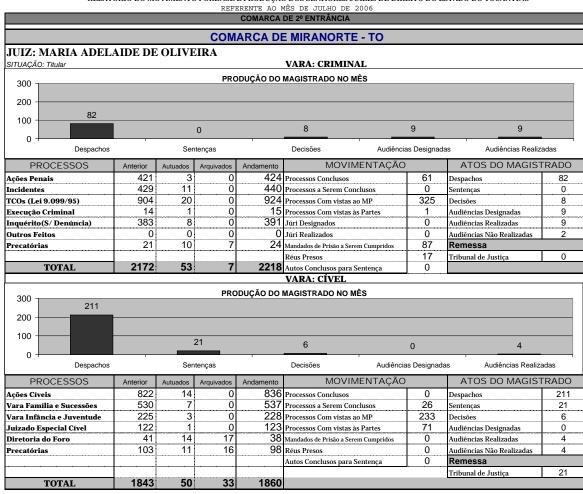








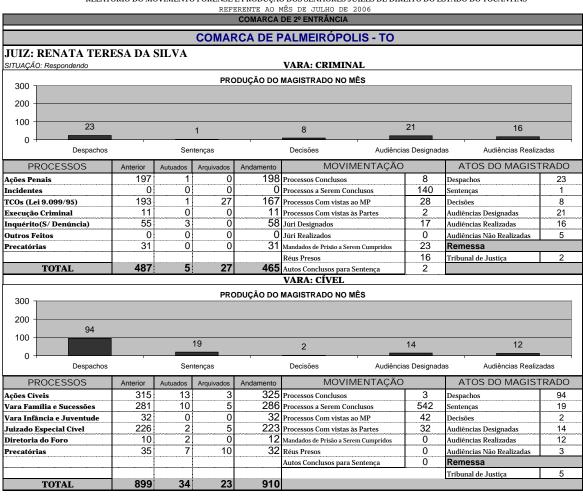
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JULIO DE 2006

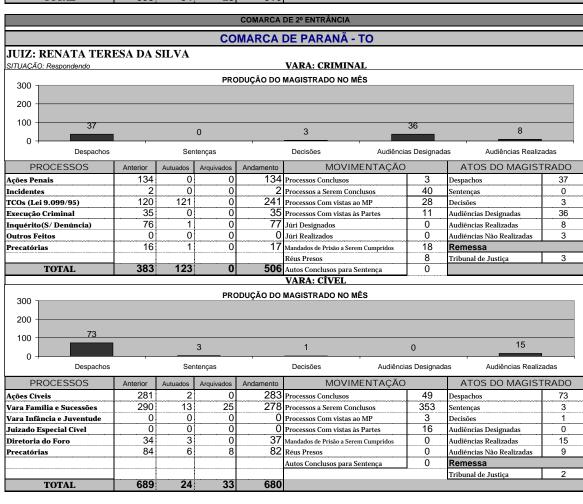


TOTAL	1843	50	33	1860				
				COMARCA	DE 2º ENTRÂNCIA			
			COM	ARCA DI	E NATIVIDADE - TO			
JUIZ: MILTON LAM	IENHA D	E SIQU	EIRA (e	m FÉRIA	(S)			
SITUAÇÃO: Titular			`		VARA: CRIMINAL			
			PRO	DUÇÃO DO I	MAGISTRADO NO MÊS			
300								
200								
100								
100			0		0	3	0	
0			0					
Despachos		Sen	itenças		Decisões Audiênc	ias Designad	las Audiências Realiza	adas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO)	ATOS DO MAGIST	TRADO
Ações Penais	578	6	1	583	Processos Conclusos	1	Despachos	0
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Conclusos	416	Sentenças	0
ГСОs (Lei 9.099/95)	268	2	4	266	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	0
Execução Criminal	16	0	0		Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	3
nquérito(S/ Denúncia)	281	9	2	288	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0		Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	34	4	1	37	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	21	Remessa	
					Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	9
TOTAL	1179	21	8	1192	Autos Conclusos para Sentença	1		
					VARA: CÍVEL			
300 ¬			PRO	DUÇÃO DO	MAGISTRADO NO MÊS			
300								
200								
100								
0			0		0	0	0	
0	-				-	_	-	
Despachos		Ser	itenças		Decisões Audiênc	ias Designad	das Audiências Realiz	adas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO)	ATOS DO MAGIST	TRAD(
Ações Cíveis	1531	5	0	1536	Processos Conclusos	1	Despachos	0
/ara Família e Sucessões	56	1		50	Processos a Serem Conclusos	757	Sentenças	0
/ara Infância e Juventude	11	1		12		66	Decisões	0
Juizado Especial Cível	17	1		18		55	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	85	11	40		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	48	9	3	54	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Conclusos para Sentença	1	Remessa	
							Tribunal de Justiça	9
TOTAL	1748	28	50	1726				



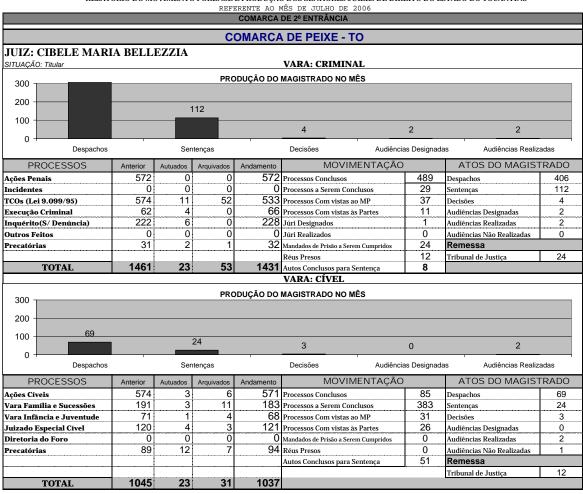
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça relatório do movimento forense e produção dos sentos suízes de direito do estado do tocantins

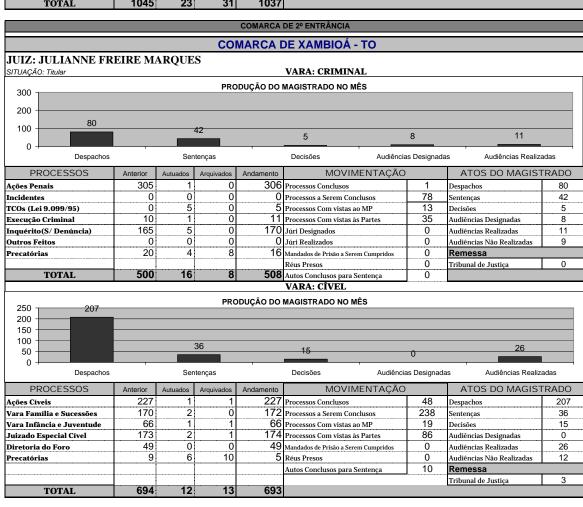




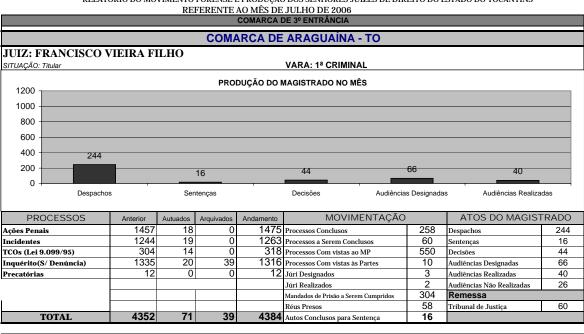


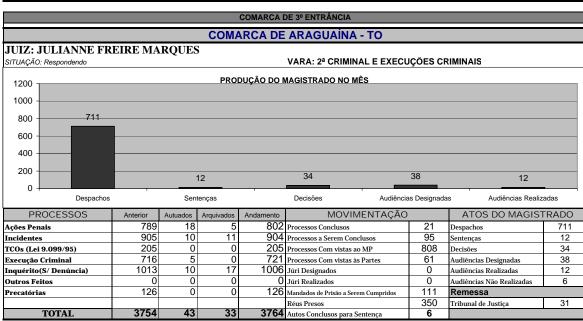
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JULIO DE 2006

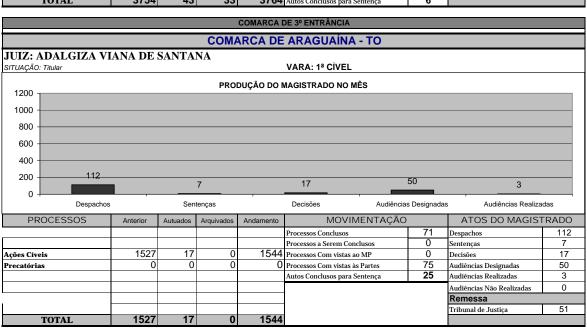








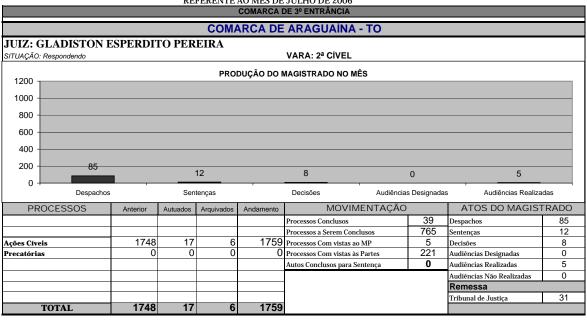


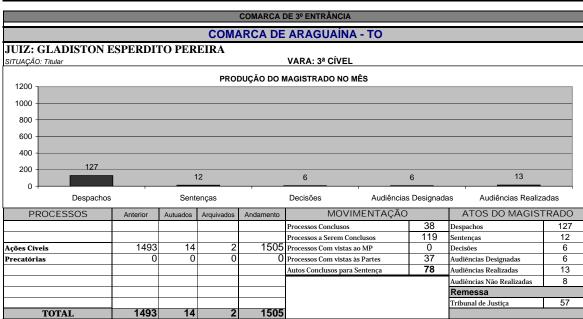


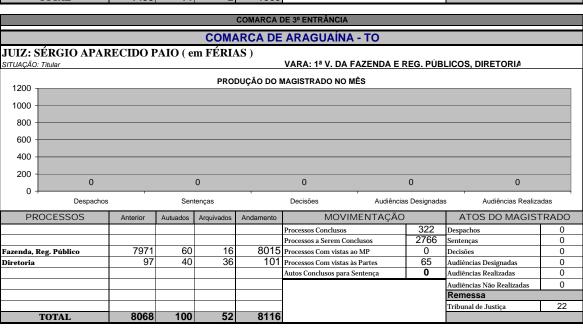


Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

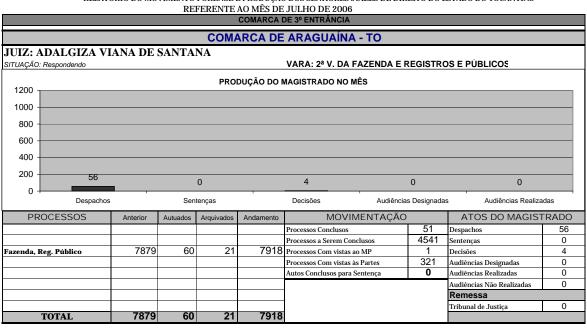
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2006

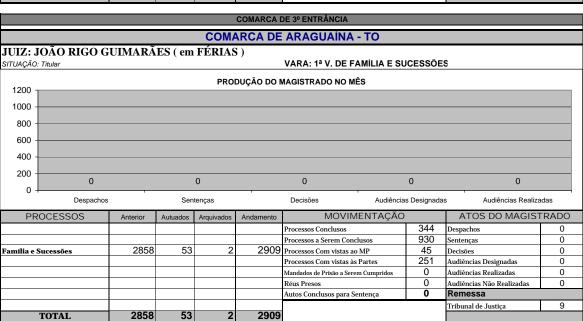


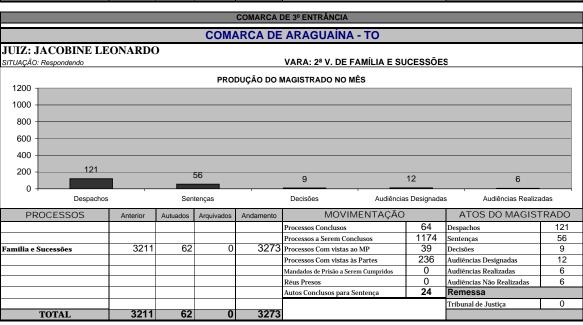






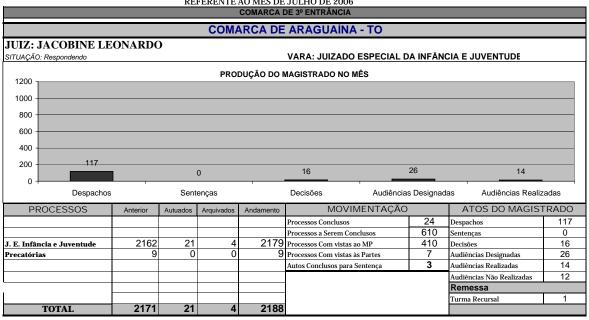


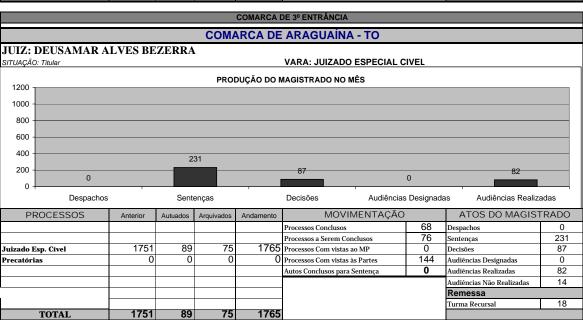


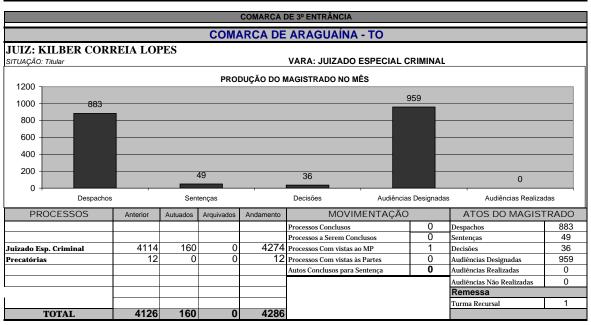




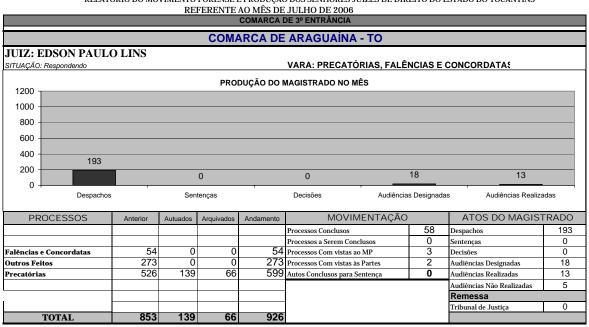
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2006

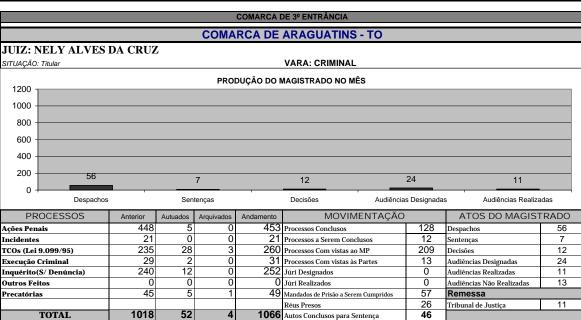


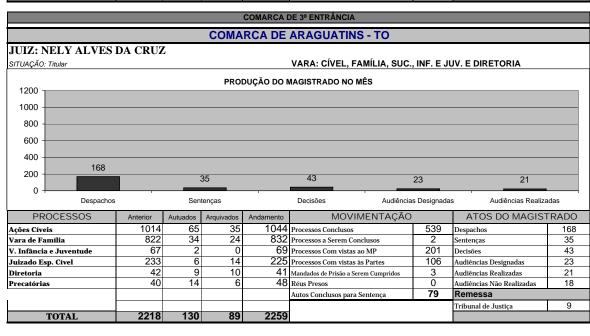




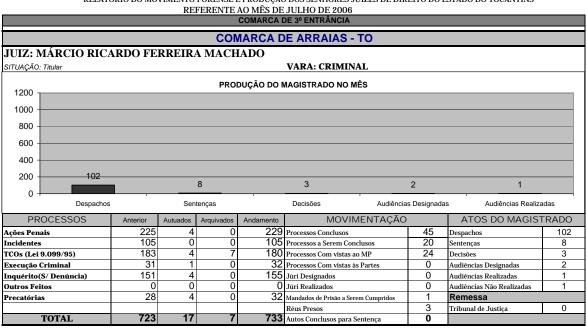


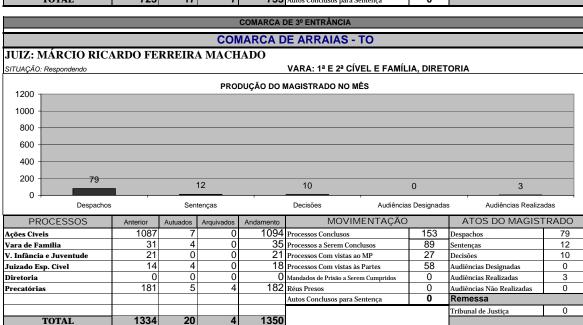


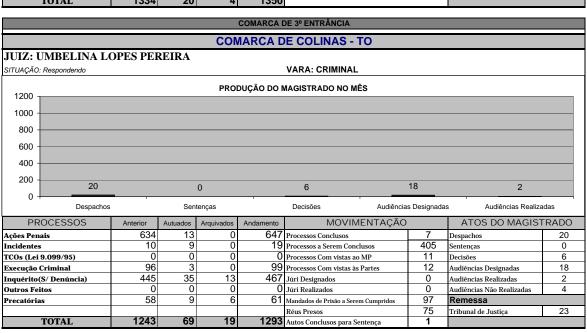




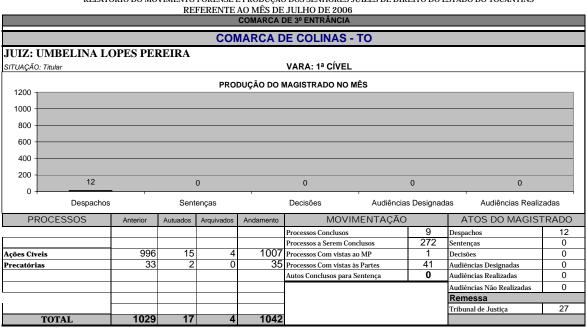




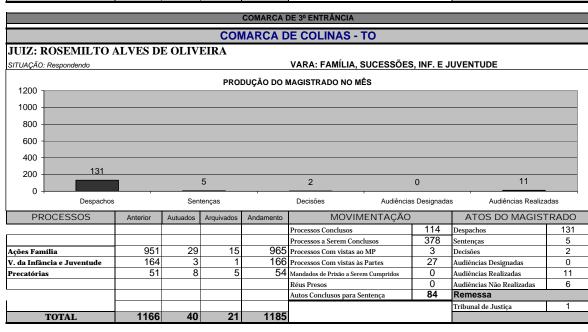






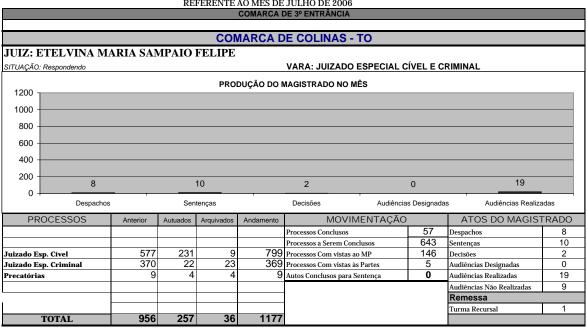


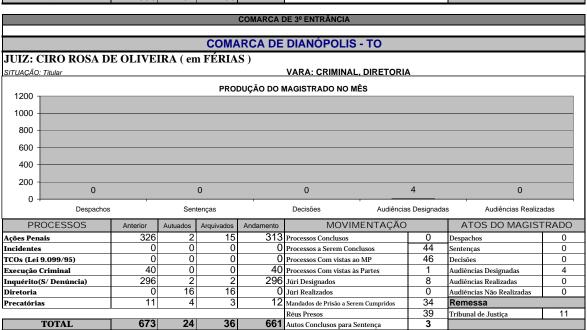


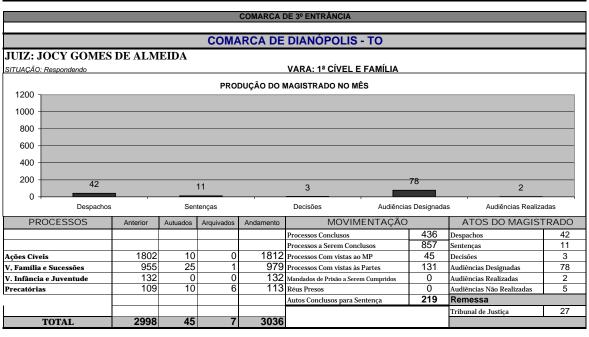




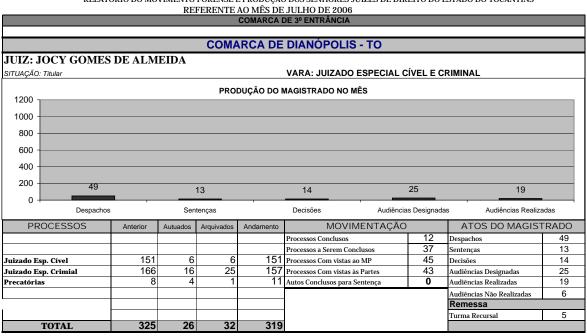
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2006 COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

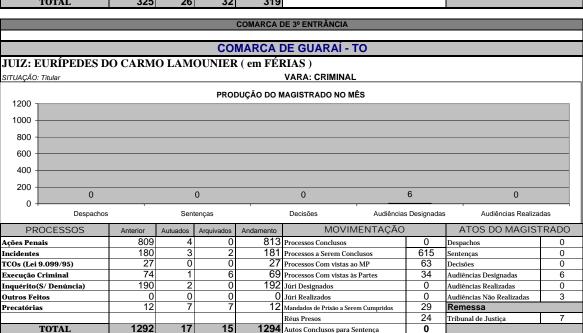


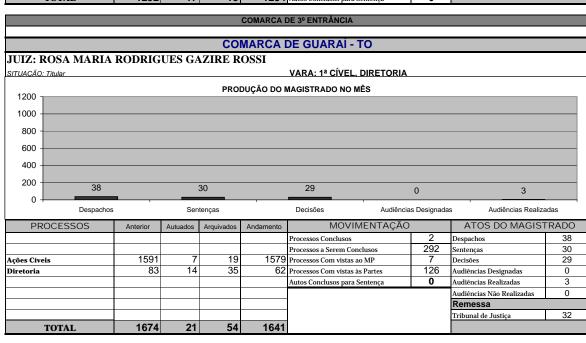




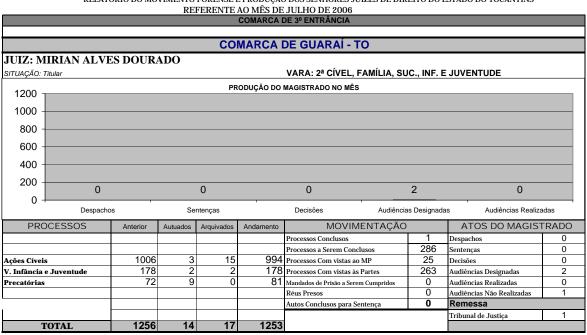


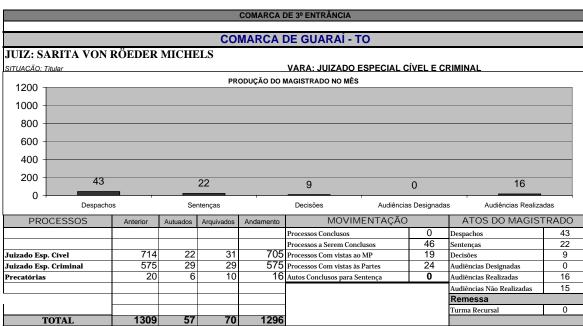


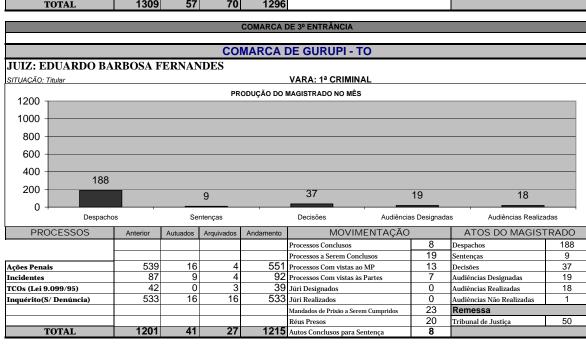






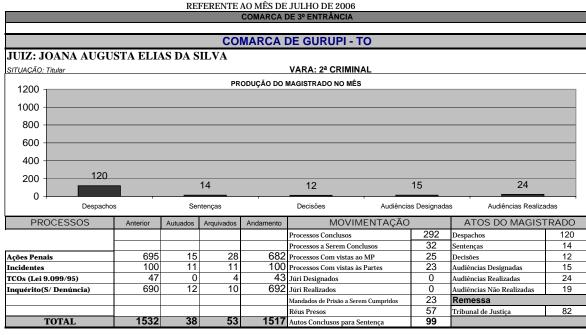


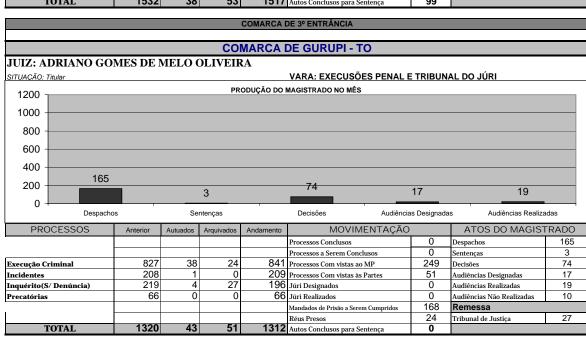


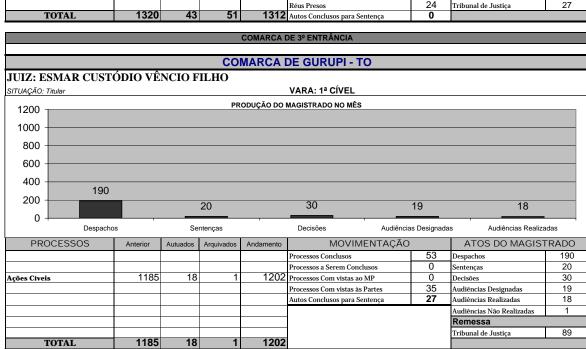




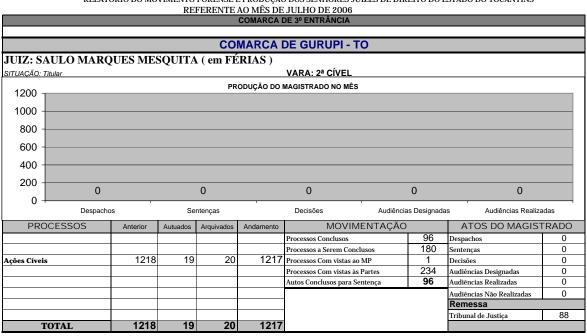
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2006 COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA



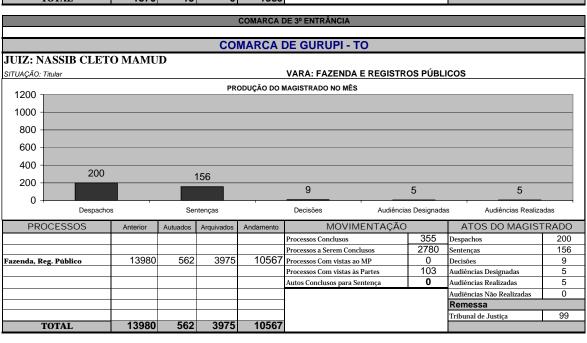




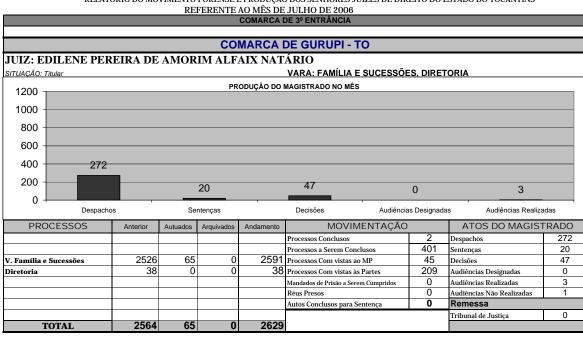


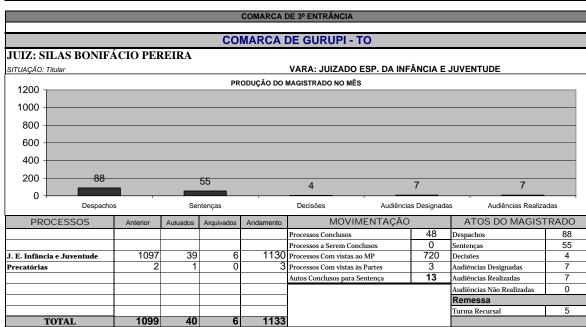


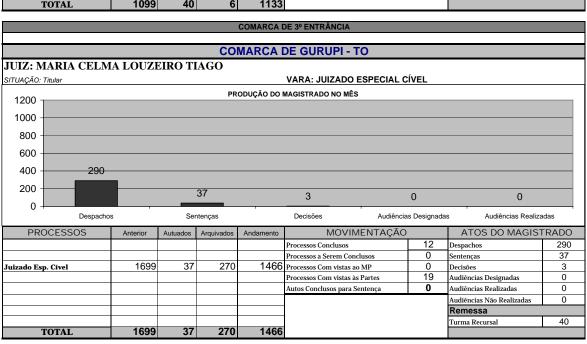








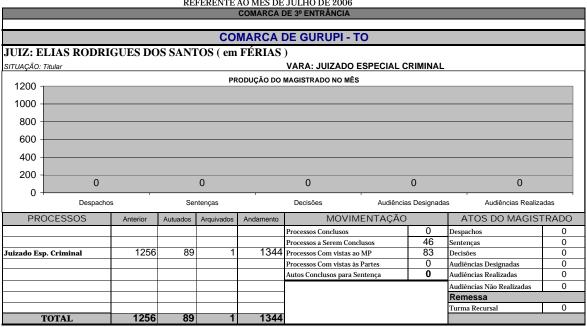


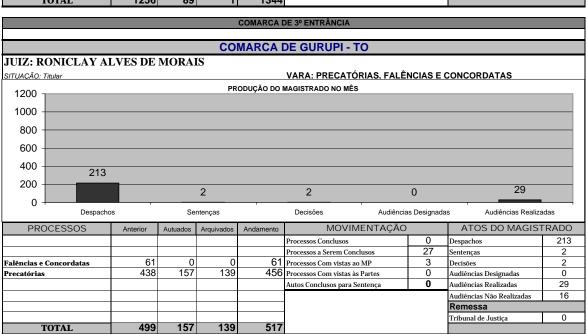


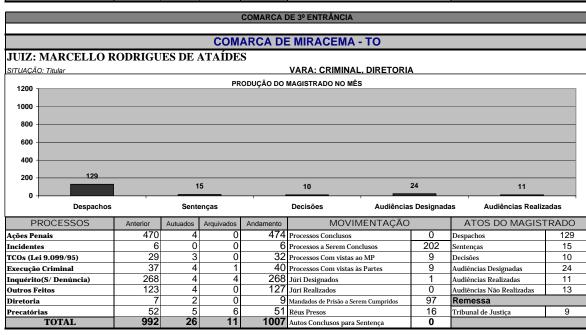


Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2006

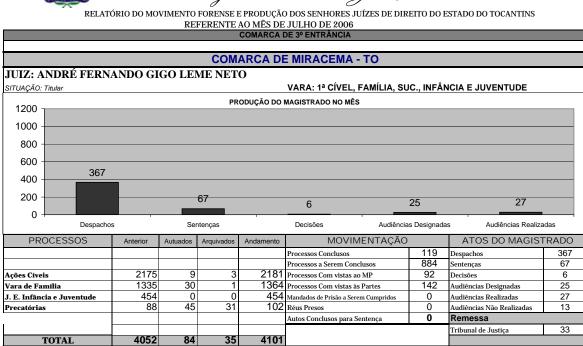


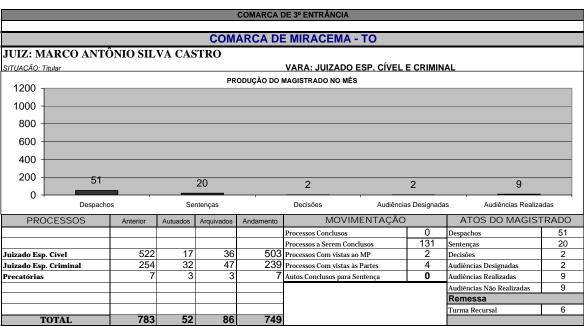


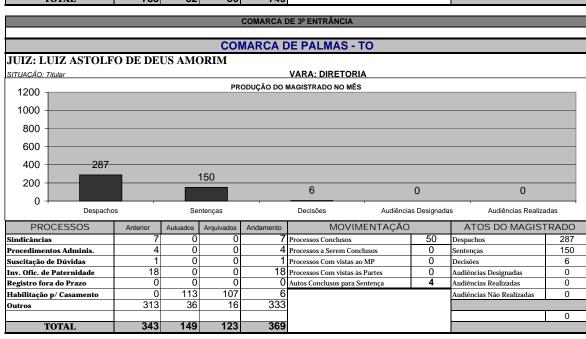




Poder Judiciário do Estado do Tocantins -Corregedoria-Geral da Justiça

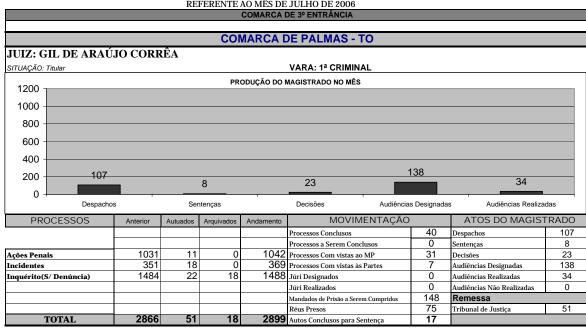


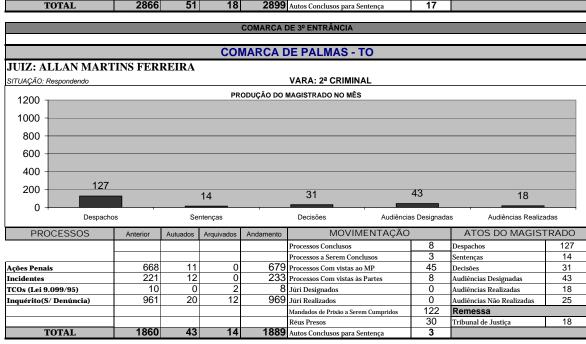


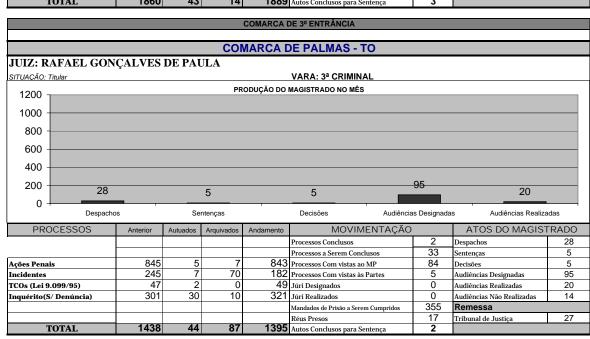




Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULIDO DE 2008

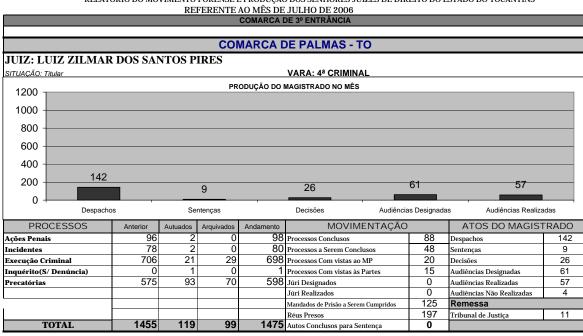


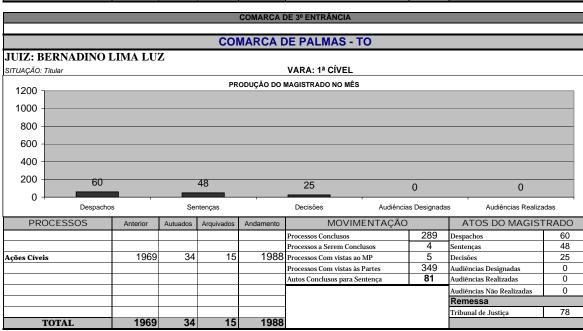


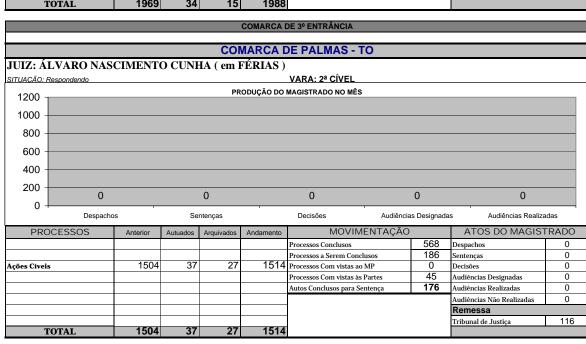




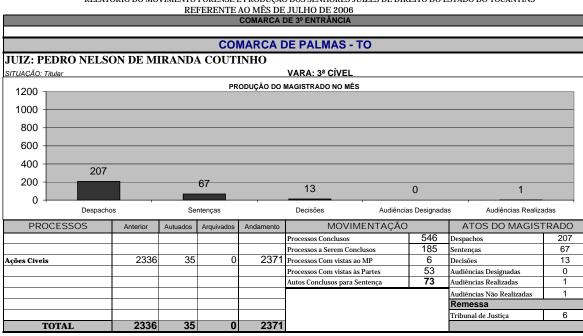
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E A DAÑO DE MANO DE SENDOS.

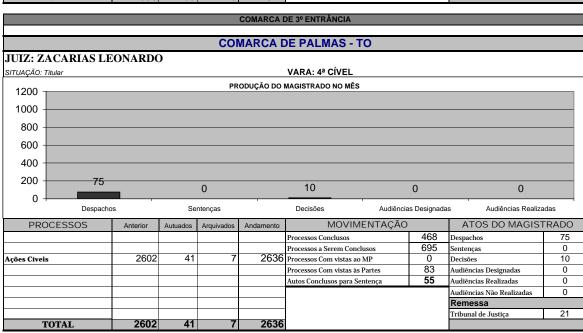


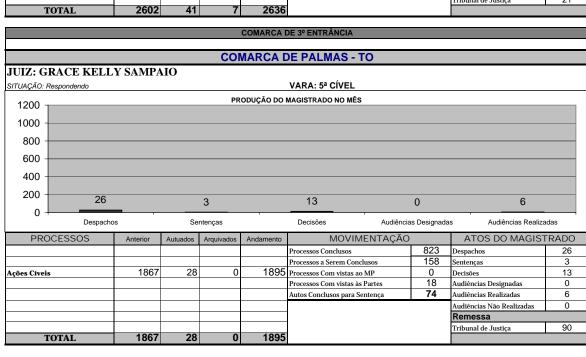






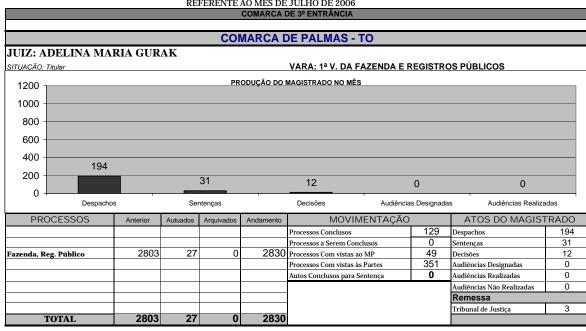


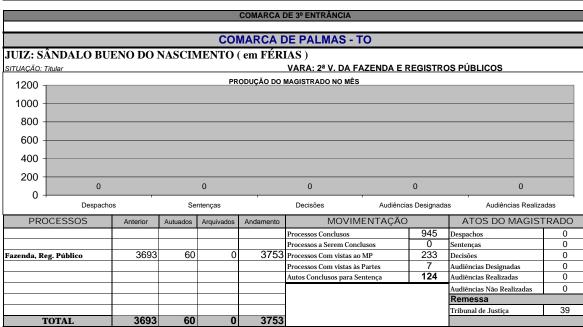


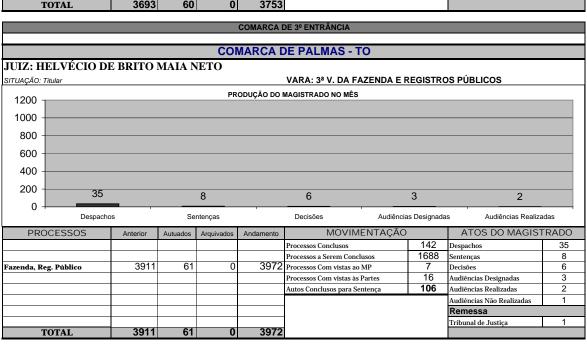




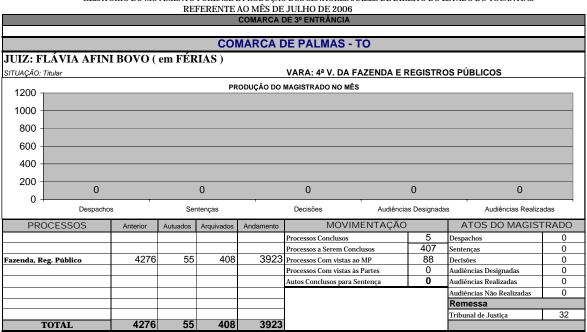
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2006 COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

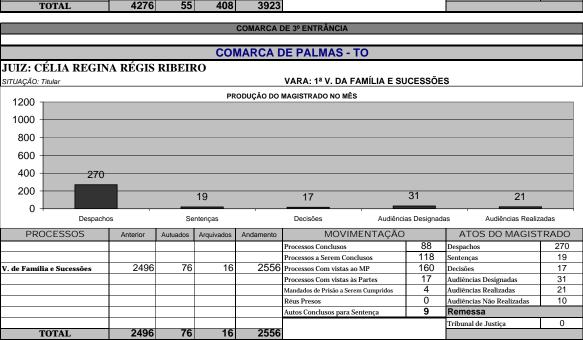


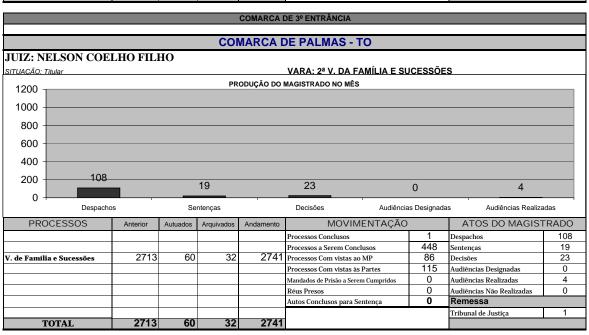






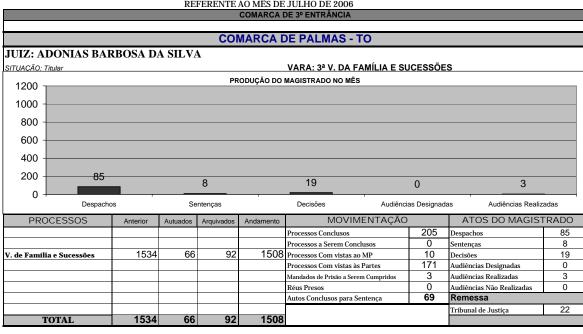


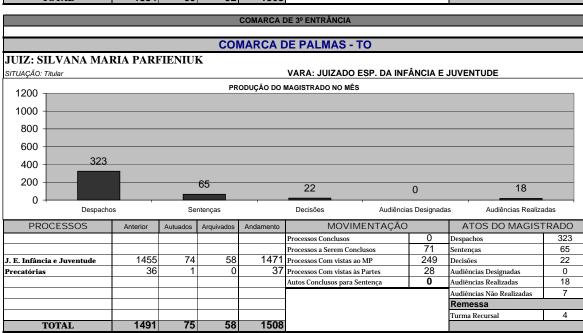


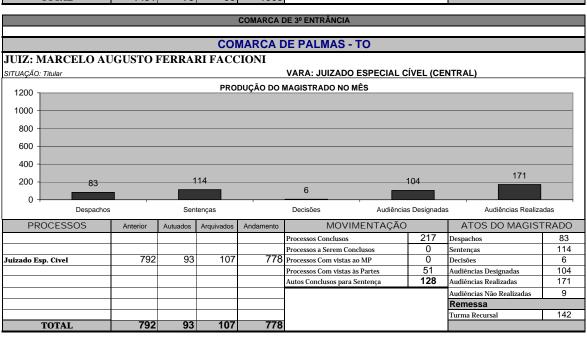




Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULIDO DE 2008

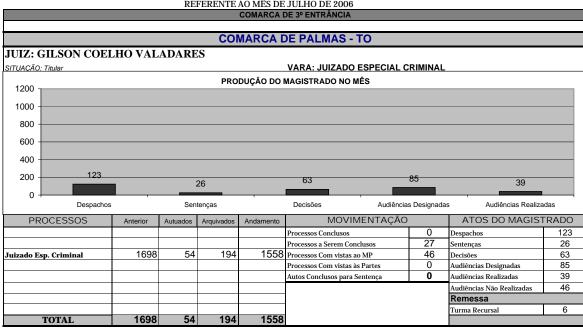


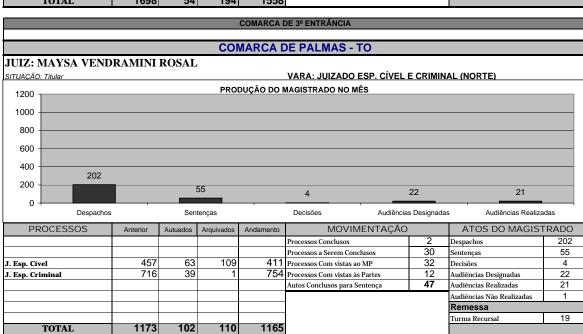


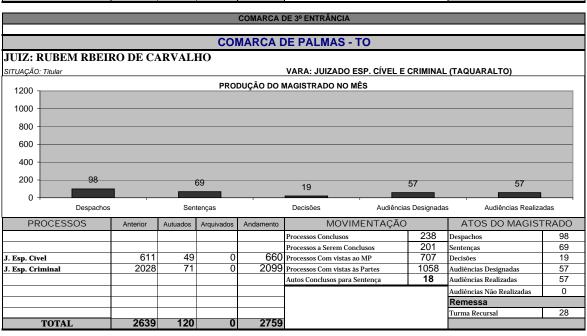




RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2006

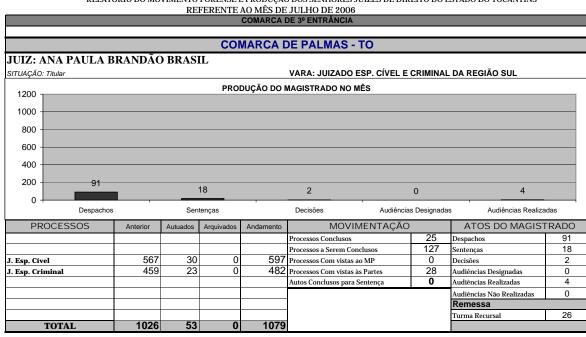


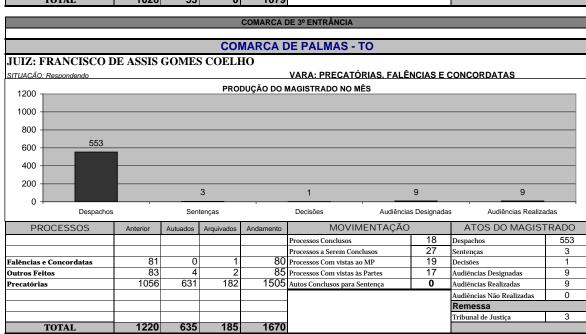


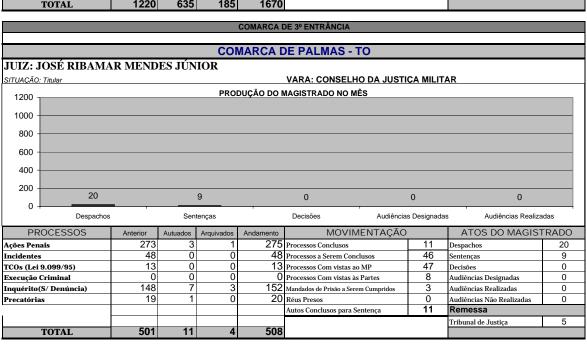




Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E A DAÑO DE MANO DE SENDOS.

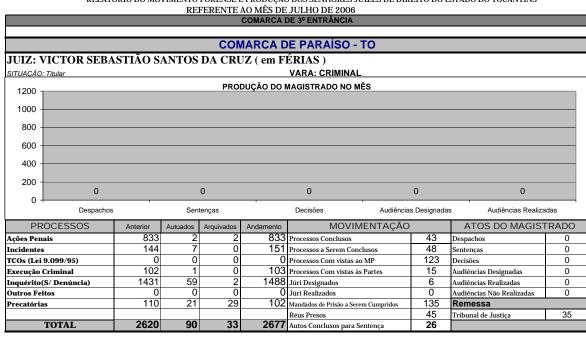


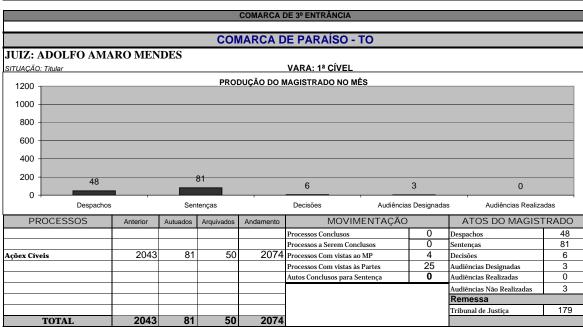


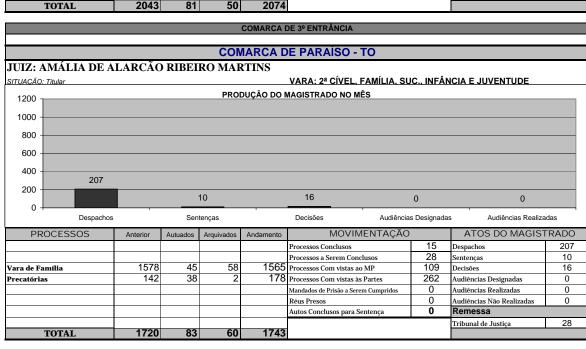




Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E A DAÑO DE MANO DE SENDOS.

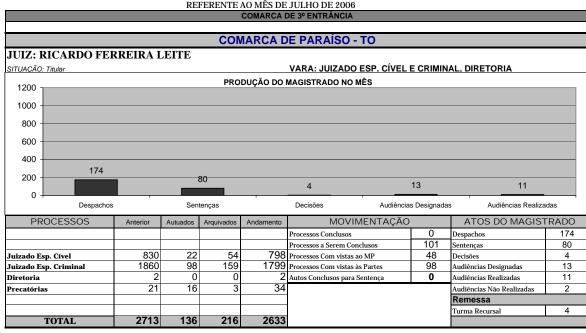


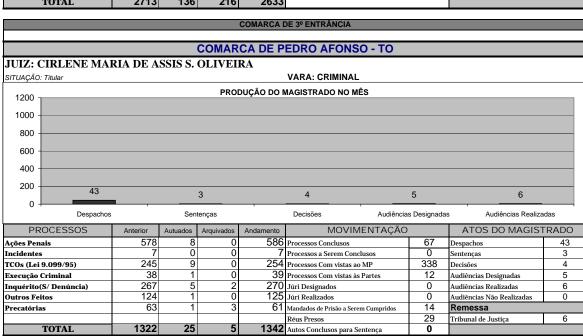


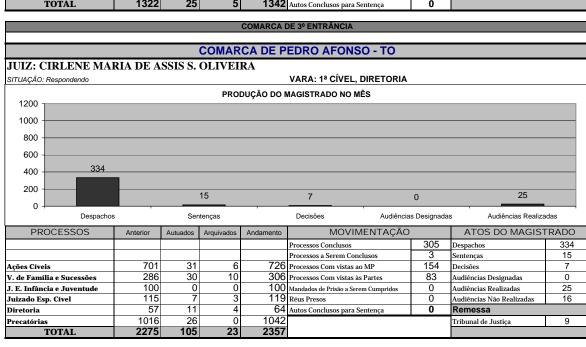




Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2006 COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

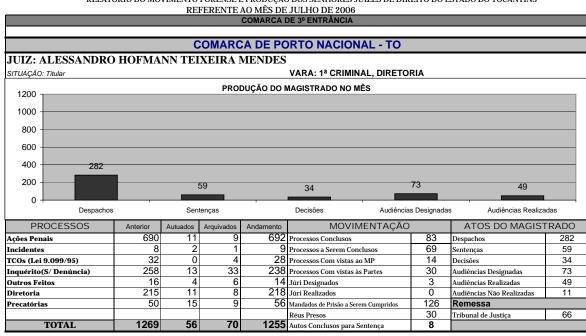


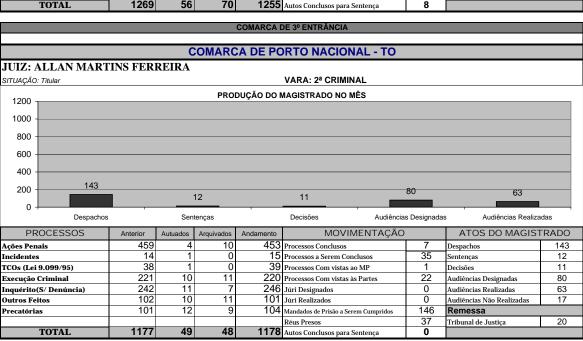


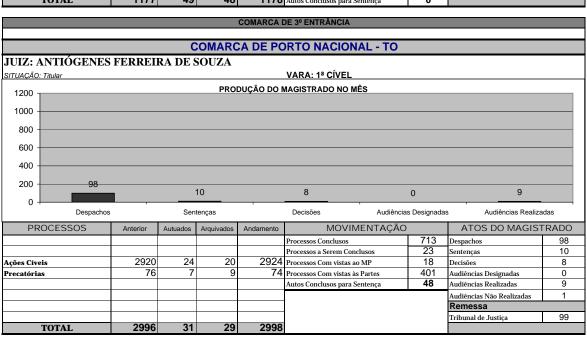




Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça relatório do movimento forense e produção dos senhores juízes de direito do estado do tocantins

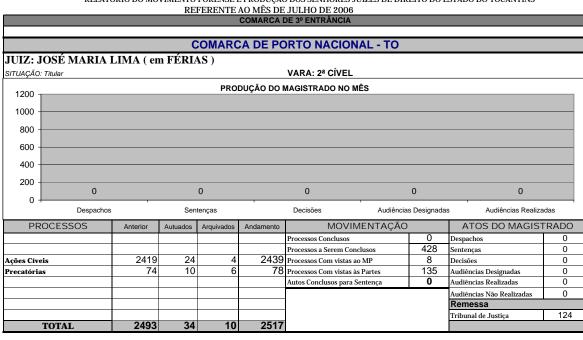


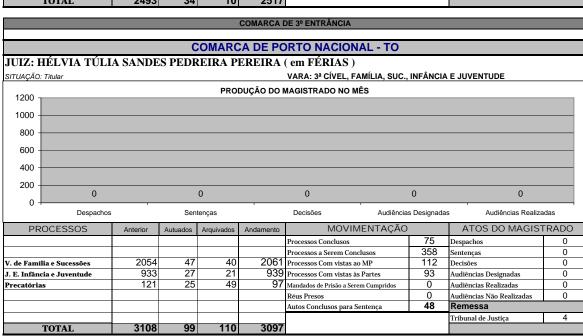


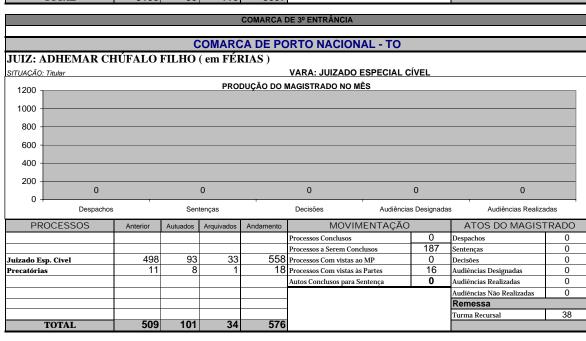




Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E A DAÑO DE MANO DE SENDOS.

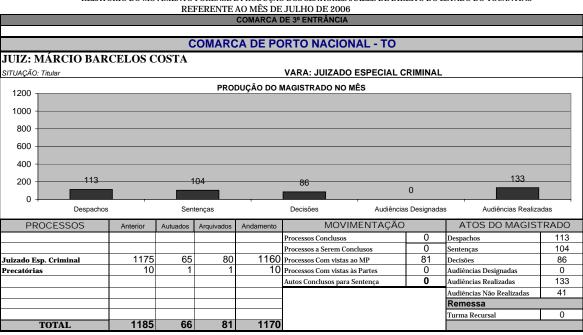


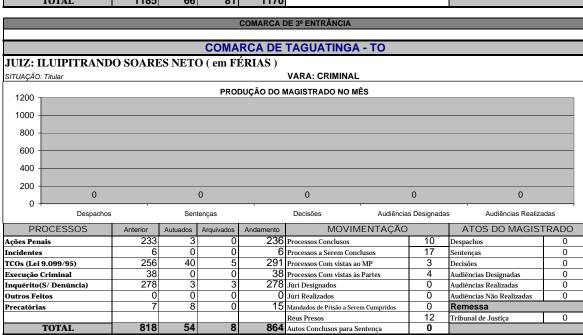


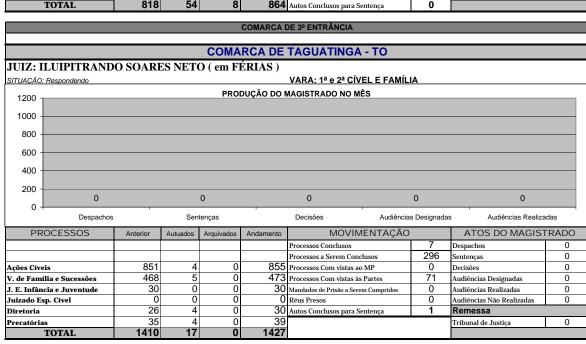




RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

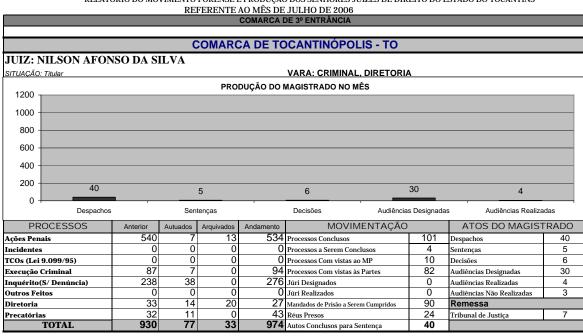


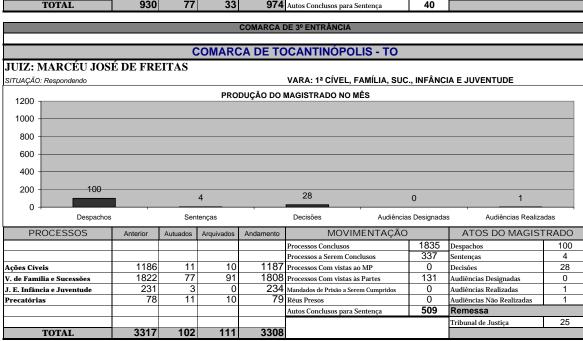


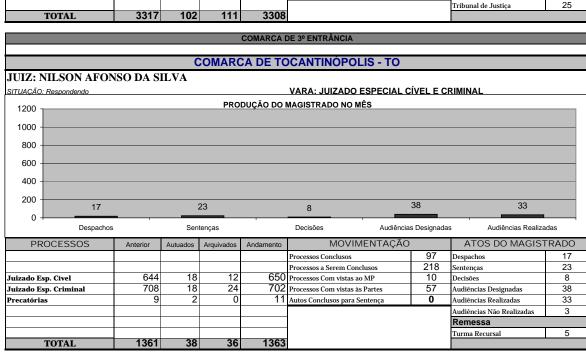




Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E A DAÑO DE MANO DE SENDOS.









1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

JULHO 2006

JUIZ: Ana Paula Brandão Brasil - Membro

COMARCA: Palmas - TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	20
Casos Pendentes de Julgamento	23
Decisões	1
Casos Julgados	12
Acórdãos	12
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	9
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Adhemar Chúfalo Filho - Membro

COMARCA: Palmas - TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	IOIAL
Recursos Distribuídos	21
Casos Pendentes de Julgamento	21
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Nelson Coelho Filho - Membro

COMARCA: Palmas - TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	20
Casos Pendentes de Julgamento	33
Decisões	3
Casos Julgados	8
Acórdãos	8
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	1

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

JULHO 2006

JUIZ: Silvana Maria Parfieniuk - Membro

COMARCA: Palmas - TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Casos Pendentes de Julgamento	41
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANG	2006
PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Casos Pendentes de Julgamento	54
Decisões	0
Casos Julgados	15
Acórdãos	15
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	9
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Ricardo Ferreira Leite - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal PROCESSOS ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Casos Pendentes de Julgamento	46
Decisões	0
Casos Julgados	2
Acórdãos	2
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JULHO DE 2006

JUIZ: MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

COMARCA: AURORA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELMAR ALVES DE SOUZA FILHO

COMARCA: FIGUEIRÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	31	5	36
Sentenças	25	0	25
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JULHO DE 2006

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

COMARCA: TOCANTÍNIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	16	22
Sentenças	0	1	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

COMARCA: ARAPOEMA - TO

ATOS DO JUIZ				
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL	
Despachos	0	0	0	
Sentenças	1	0	1	
Decisões	1	0	1	
Audiências Designadas	*	*	*	
Audiências Realizadas	1	0	1	
Aud. Não Realizadas	0	0	0	

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO COMARCA: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	18	6	24
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	11	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	4	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIENNE FREIRE MARQUES COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª V. FAZENDA E REG. PÚBLICO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	60	0	60
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª V. FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	44	0	44
Sentenças	0	0	0
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE COMARCA: COLINAS - TO 1ª CÍVE

COMARCA. COLINAS - TO	J I GIVEL		
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	14	0	14
Sentenças	0	0	0
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO

COMARCA: ALVORADA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

COMARCA: FILADÉLFIA - TO

0011171110711111121121211111			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	29	18	47
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	4	2	6
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO COMARCA: NATIVIDADE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	16	29
Sentenças	2	2	4
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES 1ª CÍVEL COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª V. FAZENDA E REG. PÚBLI

COMARCA. ARAGUAINA - 10 1" V. FAZENDA E REG. FUBLI			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	116	0	116
Sentenças	0	0	0
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE COMARCA: COLINAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ CÍVEL CRIMINAL TOTAL Despachos 0 29 29 Sentenças 0 Decisões 14 0 14 Audiências Designadas Audiências Realizadas 0 12 12 0 Aud. Não Realizadas 0 0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

COMARCA: COLINAS - I	O FAMILIA E SUCESSOES			
ATOS DO JUIZ				
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL	
Despachos	16	0	16	
Sentenças	7	0	7	
Decisões	2	0	2	
Audiências Designadas	*	*	*	
Audiências Realizadas	5	0	5	
Aud. Não Realizadas	0	0	0	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JULHO DE 2006

COMARCA. DIANOPOLIS - 10 1 CIVEL E FAMILIA			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	33	0	33
Sentenças	16	0	16
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

COMARCA: GURUPI - TO 1ª CRIMINAL

COMPARCON: CONCOLL TO T CHAMMANE			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	15	15
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	8	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	19	0	19
Sentenças	0	0	0
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

COMARCA: GURUPI - TO V. FAZENDA E REG. PÚBLICO

	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	12712112011	022.00
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	2	0	2
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

COMARCA: GURUPI - TO V. FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	2	0	2
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

COMARCA: GURUPI - TO V. FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	1	0	1
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO COMARCA: MIRACEMA - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO COMARCA: MIRACEMA - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

COMARCA: MIRACEMA - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	7	0	7
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	8	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	9	9
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ

a Cívici

COMARCA: PALMAS - TO 2º CIVEL				
ATOS DO JUIZ				
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL	
Despachos	36	0	36	
Sentenças	4	0	4	
Decisões	14	0	14	
Audiências Designadas	*	*	*	
Audiências Realizadas	0	0	0	
Aud. Não Realizadas	0	0	0	



PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JULHO DE 2006

JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ COMARCA: PALMAS - TO 3º CÍVEL

ATOS DO JUIZ CÍVEL CRIMINAL TOTAL Despachos 4 0 4 0 0 Sentenças 0 Decisões 2 0 2 Audiências Designadas Audiências Realizadas 0 0 0 Aud. Não Realizadas 0 0 0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO COMARCA: PALMAS - TO 5ª CÍVEL

CONTROL TALIANCE TO GOIVEE			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA E REG. PÚBLICO

001111111011111111111111111111111111111			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	69	0	69
Sentenças	2	0	2
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO COMARCA: PALMAS - TO 4ª FAZENDA E REG. PÚBLICO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	23	0	23
Sentenças	3	0	3
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK

COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAZENDA E REG. PÚBLICO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO

COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: AMÁLIA DE ALARCÃO RIBEIRO MARTINS

COMARCA: PARAÍSO - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	50	50
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE COMARCA: PARAÍSO - TO CRIMINAL

OCHINATOR TO CHANAGE			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	3	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	194	0	194
Sentenças	4	0	4
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE COMARCA: PARAÍSO - TO FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA. PARAISO - TO FAMILIA E SUCESSUES			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0



PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JULHO DE 2006

JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	18	0	18
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 3ª CÍVEL, FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	33	0	33
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA

COMARCA: PORTO NACIONAL - TO J. E. CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	21	0	21
Sentenças	0	0	0
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO COMARCA: TAGUATINGA - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	5	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO COMARCA: TAGUATINGA - TO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI COMARCA: GUARAÍ - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	23	23
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS

COMARCA: GUARAÍ - TO 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE

ATOS DO JUIZ							
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL				
Despachos	22	0	22				
Sentenças	1	0	1				
Decisões	1	0	1				
Audiências Designadas	*	*	*				
Audiências Realizadas	1	0	1				
Aud. Não Realizadas	0	0	0				

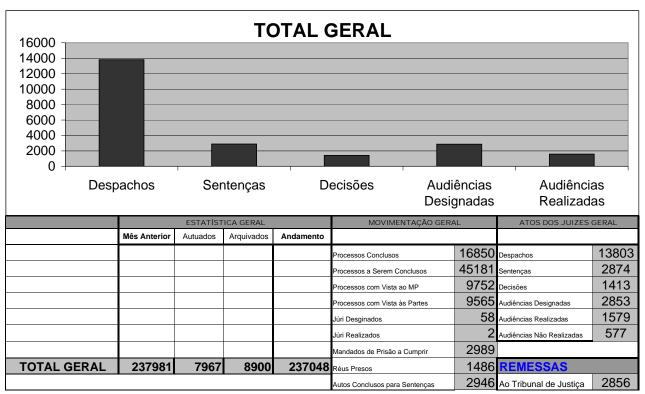


RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1 ª ENTRÂNCIA			MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRA	ÂNCIA	ATOS DOS JUÍZES 1ª EI	NTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	568	Despachos	658
					Processos a Serem Conclusos	8477	Sentenças	79
					Processos Com vistas ao MP	1279	Decisões	39
					Processos Com vistas às Partes	636	Audiências Designadas	135
					Júri Designados	7	Audiências Realizadas	56
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	25
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	218	Remessa	
·		-			Réus Presos	118	Tribunal de Justiça	133
TOTAL GERAL	19859	443	199	20103	Autos Conclusos para Sentença	20		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2 ª ENTRÂNCIA		MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA			
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	3901	Despachos	2332
					Processos a Serem Conclusos	10016	Sentenças	607
					Processos Com vistas ao MP	1537	Decisões	156
					Processos Com vistas às Partes	1657	Audiências Designadas	338
					Júri Designados	30	Audiências Realizadas	223
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	93
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	553	Remessa	
					Réus Presos	180	Tribunal de Justiça	227
TOTAL GERAL	38264	1185	740	38709	Autos Conclusos para Sentença	298		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA		ESTATÍSTICA	3 ª ENTRÂNCIA		MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	12381	Despachos	10813
					Processos a Serem Conclusos	26688	Sentenças	2188
					Processos Com vistas ao MP	6936	Decisões	1218
					Processos Com vistas às Partes	7272	Audiências Designadas	2380
					Júri Designados	21	Audiências Realizadas	1300
					Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	459
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2218	Remessa	
					Réus Presos	1188	Tribunal de Justiça	2496
TOTAL GERAL	179858	6339	7961	178236	Autos Conclusos para Sentença	2628		



RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2006

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Títular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, Taguatinga - V. Cível e Família, Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Palmeirópolis, Pedro Afonso - V. Cível, Araguatins - V. Criminal, Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis, Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal, Araguaína - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc., 2ª V. Faz. e Reg. Públicos, Juizado Esp. da Infância e Juvde., V. Precatória Falência e Concordata, Aurora do Tocantins, Dianópolis - V. de Família e Cível, Novo Acordo, Paranã, Colinas - 1ª V. Criminal, V. de Família Suc. Inf. Juvde, e Juizado Especial Cível e Criminal.

Dr. *Luiz Astolfo de Deus Amorim*, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas. Dr. *Luis Otávio de Queiroz Fraz*, Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça. Dr. *Lauro Augusto Moreira Maia*, juiz Titular da 5ª Vara Cível de Palmas, afastado de suas funções judicantes, pelo período de 01 ano.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês Julho

ADALGIZA VIANA DE SANTANA	03 A 07 JOÃO RIGO GUIMARÃES	03 A 31
ADEMAR A. DE SOUZA FILHO	17 A 31 JOSÉ MARIA LIMA	02 A 31
ADHEMAR CHÚFALO FILHO	03 A 31 KILBER CORREIA LOPES	02 A 31
ADOLFO AMARO MENDES	12 A 31 MARCO ANTÔNIO DE S. CASTRO	13 A 31
ADRIANO GOMES M. OLIVEIRA	01 A 07 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	01 A 27
ADRIANO MORELLI	02 A 31 MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	03 A 31
ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA	03 A 31 MIRIAN ALVES DOURADO	02 A 31
CIRO ROSA DE OLIVEIRA	03 A 31 NELSON RODRIGUES DA SILVA	02 A 31
EDILENE PEREIRA A. A. NATÁRIO	01 A 11 NILSON AFONSO DA SILVA	12 A 30
EDSON PAULO LINS	03 A 31 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	17 A 31
EDUARDO BARBOSA FERNANDES	01 A 18 ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	10 A 31
ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	03 A 31 SANDALO BUENO DO NASCIMENTO	03 A 31
EURÍPEDES DO C. LAMOUNIER	02 A 31 SAULO MARQUES MESQUITA	03 A 31
FLÁVIA AFINI BOVO	03 A 31 SÉRGIO APARECIDO PAIO	03 A 31
HÉLVIA TÚLIA S. P. PEREIRA	03 A 31 UMBELINA LOPES PEREIRA	01 A 25
ILUIPITRANDO SOARES NETO	02 A 31 VICTOR SEBASTIÃO S. DA CRUZ	02 A 31

Seção de Estatística, aos 22 dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Nei de Oliveira Coordenador de Apoio **Desembargadora Willamara Leila**Corregedora-Geral da Justiça

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA N.º 412a/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 12, § 1º, VII, do Regimento Interno desta Corte

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 192/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos administrativos n.º 35575 (06/0051036-0), externando a possibilidade de contratação de empresa para fornecer dois veículos por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando é inviável a competição;

CONSIDERANDO que a padronização da frota de representação deste Tribunal; e

CONSIDERANDO existência de uma única concessionária autorizada pela montadora para fornecimento dos bens e prestação de serviços de manutenção, com vistas a preservar a garantia oferecida;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa PLANETA CHEVROLET – PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.060.916/0002-02, para fornecimento de dois veículos de representação, no modelo e condições dispostas nos autos ADM 35575

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2006.

> Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 121/2006-DG

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º.- Designar a servidora. DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN, Analista Judiciário, Matrícula Funcional 237154, para substituir a Secretária do Tribunal Pleno em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2006.

Dr. Flávio I eali Ribeiro Diretor - Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO E **TREINAMENTO**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e seis (22/08/2006), às 16:30 horas, na sala de reuniões da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, onde se achavam presentes os desembargadores José Neves, (Presidente), José de Moura Filho (Membro), e Marco Villas Boas (membro), deu-se início a reunião extraordinária da Comissão, convocada para apreciar o processo nº ADM-115/2006, que trata do procedimento administrativo instaurado visando apurar os fatos que levaram a suspensão das provas objetivas do V Concurso para o provimento do cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Apregoado o assunto da pauta convocatória, iniciou-se o julgamento do referido processo, tendo o presidente da Comissão de Seleção e Treinamento proferido seu voto no sentido do afastamento do representante da ÓAB-TO, e no sentido de encaminhar ofício ao Senhor Presidente da OAB - Seccional do Tocantins, cientificando-lhe desta decisão e solicitando a indicação de outro advogado, para integrar a Banca Examinadora, no prazo de cinco (5) dias, de modo a evitar a continuidade da paralisação do certame, em razão da notória necessidade de provimento das diversas varas e comarcas desprovidas de Juízes; encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências legais pertinentes, haja vista a possibilidade de ocorrência de conduta típica prevista no Código Penal; e de dar ciência desta decisão, por meio de ofício, à Presidente do Conselho Nacional da Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da OAB, ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins, à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Presidente da ASMETO, e ao Presidente da ATA - Associação Tocantinense dos Advogados. Em ato contínuo os membros da comissão, acompanhando o voto do relator, por unanimidade, decidiram pelo afastamento do advogado, Dr. Júlio Solimar Rosa

Cavalcante da composição da Banca Examinadora do V Concurso para o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins e pela expedição dos ofícios acima mencionados. Nada mais havendo para constar, encerrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros e por mim, Sônia Rodovalho Afonso Queiroz, Secretária da Comissão, que a digitei e subscrevo.

> Desembargador JOSÉ NEVES Presidente

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO Membro

Desembargador MARCO VILLAS BOAS Membro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA JUDICIÁRIA : DRº KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE Decisões / Despachos

Intimações às partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1508/98

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EXEQÜENTE(S): FÉLIX TABERA FILHO

ADVOGADO(S): Coriolano Santos Marinho e Outros

EXECUTADO(S): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Como requerido na petição de fls. 2.406/2.407. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Palmas, 18 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES Decisões / Despachos Intimações ás Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3363 (05/0046682-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR BATISTA LIMA

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 84/85, a seguir transcrita: "Após o relatório de fís. 74/75, para o julgamento de mérito, juntou-se aos autos a petição de fls. 77/79, onde o peticionário, na qualidade de litisconsórcio necessário, requereu que fosse promovida a citação dos demais litisconsortes – militares nominados na portaria nº 033/2005 – sob pena de nulidade dos atos decisórios. Sobre o referido pedido, o despacho de fls. 81 determinou a manifestação do Impetrante, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Feita a intimação conforme se vê da certidão de fls. 82, o Impetrante nada manifestou, o que, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, acarreta a extinção do feito sem apreciação do mérito. Veja-se: Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sobe de declarar extinto o processo. Assim, a sanção para a parte que não providencia a citação do litisconsórcio necessário ou unitário, no prazo assinado pelo juiz, é a extinção do processo sem resolução do mérito. O fundamento para a extinção é a ausência de pressuposto processual (CPC 267 IV), já que a não integração do litisconsórcio necessário ou unitário enseja a falta de legitimatio ad processum. Diante do exposto, julgo extinta a presente Ação de Mandado de Segurança nos termos do artigo acima mencionado, e, determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3362 (05/0046681-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: WILLIAM PEREIRA PINTO

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 84/85, a seguir transcrita: "Após o relatório de fls. 74/75, para o julgamento de mérito, juntou-se aos autos a petição de fls. 77/79, onde o peticionário, na qualidade de litisconsórcio necessário, requereu que fosse promovida a citação dos demais litisconsortes – militares nominados na portaria nº 033/2005 – sob pena de nulidade dos atos decisórios. Sobre o referido pedido, o despacho de fls. 81 determinou a manifestação do Impetrante, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Feita a intimação conforme se vê da certidão de fls. 82, o Impetrante nada manifestou, o que, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, acarreta a extinção do feito sem apreciação do mérito. Veja-se: Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da

relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sobe de declarar extinto o processo. Assim, a sanção para a parte que não providencia a citação do litisconsórcio necessário ou unitário. no prazo assinado pelo juiz, é a extinção do processo sem resolução do mérito. O fundamento para a extinção é a ausência de pressuposto processual (CPC 267 IV), já que a não integração do litisconsórcio necessário ou unitário enseja a falta de legitimatio ad processum. Diante do exposto, julgo extinta a presente Ação de Mandado de Segurança nos termos do artigo acima mencionado, e, determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator"

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 32/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos

1)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6446/06 (06/0047551-4).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ALBERTO MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS AGRAVADO(A): RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO.

ADVOGADO: NAURA STELLA B. DE S. CAVALCANTE.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza Desembargador Liberato Póvoa RELATOR VOGAL Desembargador José Neves VOGAL

<u>2)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6345/05 (05/0046642-4).</u>
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA..

ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO AGRAVADO(A): REGINA ALVES PINTO. ADVOGADOS: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E OUTRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno Desembargador Carlos Souza RELATORA VOGAL Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

3)DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2452/05 (05/0045111-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO. REQUERENTE: C. S. F. E C. S. F. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA RITA DE

CÁSSIA CABRAL PIRES SERRA.

ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK E OUTROS.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS.

PROC.(a) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves RELATOR Desembargador Amado Cilton VOGAL Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

4)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5492/06 (06/0048974-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(a) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTROS 1º TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador José Neves VOGAL

5)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5363/06 (06/0047808-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. APELANTE: FABRÍCIO GIORGI FAMELI.

ADVOGADOS: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI E OUTRO

APELADO: CÉLIA PEREIRA CHAGAS RIBEIRO. ADVOGADOS: JOAO APARECIDO BAZOLLI E OUTRO 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA** Desembargador Carlos Souza VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5099/05 (05/0045369-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS. APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO E OUTROS.

APELADO: UBSAIR PARREIRA DA SILVA E VANILDA JORGE DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Jacqueline Adorno Desembargador Carlos Souza

REVISORA VOGAL

7)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5048/05 (05/0044899-0). ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: NILO RODOLFO KEGLER E JOANA MARIA DOS SANTOS KEGLER.

ADVOGADOS: OLÍVIO ULISSES OTTO E OUTRO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Amado Cilton RELATOR **REVISORA** Desembargador Carlos Souza

Decisões / Despachos Intimações ás Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO №. 6014/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA № 1477/04)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - TO ADVOGADO: José Bonifácio Santos Trindade AGRAVADO: JOSÉ LOPES PEREIRA ADVOGADO: Marcelo Testa Baldochi RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - TO maneja o presente agravo de instrumento contra decisão monocrática que determinou, nos autos ação de execução movida por JOSÉ LOPES PEREIRA, o levantamento de numerário bloqueado das contas da Prefeitura e depositado na conta do juízo. Em face do trânsito em julgado certificado às fls. 604 dos autos, arquive-

se. Palmas, 18 de agosto de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6502/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12505-9/06

AGRAVANTE: OLÍVIA COELHO BASTOS

ADVOGADO: Erli Braga

AGRAVADO(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte RETIFICAÇÃO DE DESPACHO: "Fica retificado o despacho de fls. 52, destes autos, publicado no Diário da Justiça nº 1563, página – A 6/7, em 10.08.2006. Onde se lê: "Intime-se o agravante" – leia-se – Intime-se o agravando para apresentar, querendo, contra-razões nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6715/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA № 304/06)

AGRAVANTES: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTROS

ADVOGADOS: Saulo de Almeida Freire

AGRAVADAS: DEUSANY CORDEIRO GONÇALVES DOS REIS E OUTRA

ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Saulo de Almeida Freire e outros, devidamente qualificados nos autos, contra a decisão do MM.º Juiz de primeira instância, que nos autos de n.º 304/06, da Ação Cautelar Incidental Inominada, deferiu liminar determinando aos Cartórios de Registro de Imóveis onde estão matriculados os imóveis que pertenciam ao de cujus Euclides Ribeiro de Souza, que se abstenham de registrar e averbar qualquer ato de alienação e oneração dos bens, por não terem sido colacionados ao inventário. Os Agravantes alegam, preliminarmente o defeito de representação, pois o advogado das Agravadas não juntou o mandato procuratório aos autos da Ação Cautelar Incidental Inominada. Aduzem que os bens doados saíram da metade das disponibilidades patrimoniais dos doadores, conforme expressamente declarado, não importando o ato de liberalidade em adiantamento de legítima. Salientam que a reforma da decisão agravada se justifica pela ausência de um dos motivos ensejadores da concessão da liminar, consubstanciado no fato de não terem as agravadas se referido à intenção expressa dos agravantes em alienar ou gravar de ônus os imóveis recebidos em doação. Requerem, em sede de preliminar, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c o artigo 301, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Ao final, requer seja concedida liminarmente a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada, ou concedendo a antecipação total da tutela. E que ao ser julgado o presente recurso, seja dado provimento ao agravo e cassada a decisão ora agravada. Juntou documentos de fls. 09/60. Posteriormente requereu a juntada de novo documento, qual seja, uma certidão de que não consta nos autos n.º 304/2006, a procuração dos advogados das requerentes, ora agravadas. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na integra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e

distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo guando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a parte agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6749/06 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7635/06

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS: Fernanda Ramos e Outros AGRAVADO: LUIZ AUGUSTO FIGUEIREDO D. IMPÉRIO

ADVOGADO: Liberato Nunes Taguatinga Filho RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, devidamente qualificado, através de advogados constituídos, em desfavor de LUIZ AUGUSTO FIGUEIREDO D'IMPÉRIO, também qualificado, por não se conformar com a decisão interlocutória proferida às fls. 54/56, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, nos autos supramencionados da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais com pedido de tutela antecipada de nº 7635/06, promovida pelo Agravado em desfavor do Agravante, pelas razões anexas. O Agravado contraiu financiamento rural, utilizando-se de recursos do FNO, junto ao Banco da Amazônia S/A, sendo que não conseguiu cumprir com a obrigação assumida perante o Agravante, e por essa razão teve seu nome incluso em órgãos de proteção de crédito, em decorrência deste mútuo financiamento. Sendo que o débito discutido neste caso, originou na Ação Consignatória c/c com Revisional de Cláusulas Contratuais com pedido de antecipação de tutela a fim de retirar o nome do requerente dos cadastros restritivos, sendo que foi autuada sob nº 7.635/06, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO. Assevera que a liminar pleiteada encontra guarida no art. 42 do CDC e afirma que: "A exposição do devedor ao ridículo na cobrança de dívida é vedada pelo Código de Defesa do Consumidor". Salienta ainda que: (...) O registro do nome do Cliente/Requerente, por parte da Requerida em centrais de restrições de órgãos de proteção ao crédito, constitui meio de coação, cerceando o acesso ao sistema financeiro, que se de um lado proporciona a defesa de propriedade dos bancos, por outro tolera a violação a outros direitos individuais previstos no art. 5º da CF. (...) Ademais, cita alguns dispositivos Constitucionais, e ressalta que: "(...) é o caso, pois, desta lide, vez que presentes com certeza as duas figuras jurídicas necessárias à manifestação preventiva do juiz: a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC". No transcorrer do feito (fls. 54/56), adveio a decisão interlocutória que determinou a retirada do nome do Agravado dos cadastros restritivos. A decisão agravada trata-se de tutela antecipatória, proferida na ação já mencionada, com espeque no art. 273 do Código de Processo Civil, em que o MM. Juiz resolveu deferir o pedido de antecipação de tutela, transcrita às fls. 006/007. Aduz o Recorrente que a Lei nº 11.187/05, modificando o CPC, restringiu a possibilidade de recorrer por meio de agravo de instrumento, salvo nos casos em que se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Reza o art. 527, III, CPC, que o relator "Poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Alega que agiu dentro da legalidade ao promover a inclusão do nome dos Agravados nos cadastros restritivos do crédito. O título representativo da dívida foi legalmente pactuado e a alegação de que a inclusão nos aludidos cadastros caracteriza meio de coação ao pagamento por parte do credor, em vista da discussão do débito, não prospera, haja vista encontrar-se o contrato em plena vigência e inadimplente. Os argumentos para cancelar a inscrição são ineficazes e despidos de fundamentação, pois a Agravante é uma empresa de tradição e que respeita os direitos do cidadão. Não lança nome de devedores sem antes lhes darem a chance de quitar os seus débitos. Ademais, tais órgãos foram criados por exigência da sociedade, do consumidor em geral, com a finalidade de tornar disponível aos que utilizam corretamente dos créditos colocados a sua disposição, informando sobre créditos e débitos não quitados para o setor de crédito em geral, permitindo, assim, a análise dos riscos de créditos, bem como uniformizar a conduta dessas entidades, com vistas à administração seletiva de recursos existentes para o atendimento de determinadas operações, considerando-se a efetiva situação dos interessados. Vê-se, portanto, que a instituição dos órgãos de proteção ao crédito teve como escopo o interesse da sociedade, protegendo-se dos maus pagadores, de emitentes de cheque sem fundos, ou de uma maneira geral que não procuram honrar os compromissos firmados. Colaciona vários julgados dos Tribunais Estaduais e Superiores sobre a matéria em pauta, fls. 014/021. Argumenta a ausência de fundamentação da respeitável decisão fustigada, salientando que a determinação para que o Agravante se abstenha de negativar o nome do Agravado nos órgãos de proteção ao crédito, "in casu", não estão, de plano, comprovadas as

alegações do autor/agravado, devendo ser desprestigiada a r. decisão recorrida neste particular, de acordo com a recente orientação da Segunda Seção do colendo Superior . Tribunal de Justiça. É cediço que, para a concessão da antecipação de tutela, a teor do disposto no caput do artigo 273 do Código de Processo Civil, deverão concorrer simultaneamente dois requisitos, quais sejam, a existência de prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, suficientes para, de plano, formar a convicção do juiz. Transcreve jurisprudência, fls. 021/027. Ao final, reque: a) a admissão, conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, bem como a antecipação da tutela recursal, deferindo o efeito suspensivo ao recurso, comunicando a decisão ao juízo a quo a decisão. b) a intimação do agravado para contraarrazoar o recurso, na forma da lei. c) julgamento definitivo do agravo, caso o MM. Juiz não exerça o juízo de retratação, para declarar cassada ou reformada a decisão. Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de agosto de 2006.". Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4033/03 ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE - TO REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1307/03)

APELANTE: DÌOMAR GONÇALVES SANTIAGO E OUTRA

ADVOGADO : Heraldo Rodrigues de Cerqueira APELADO: DOMICIANA DE FRANÇA ROCHA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -

Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Remeto o presente feito à Secretaria da 1ª Câmara Cível para que tome providências no sentido de baixar os autos à instância singela para abrir vistas ao advogado da parte recorrida à oferecer contra-razões, bem como, para colher a manifestação ministerial. Após, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P. R. I. Palmas/TO, 18 de agosto de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6114/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 537/540

AGRAVANTES: NERI JAIR REIMANN E OUTRA ADVOGADOS: Luiz Antônio Silva e Outro

AGRAVADOS: LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA E OUTROS

ADVOGADO: Vanderlita Fernandes de Sousa RELATOR: Desembargador. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "NERI JAIR REIMANN E SUA ESPOSA, RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN, por meio de seu patrono, insurge-se contra de-cisão de fls. 537/540 dos autos, onde este Relator, por entender pre-sentes os pressupostos necessários, atribuiu efeito suspensivo ao pre-sente recurso de Agravo de Instrumento, suspendendo os efeitos da decisão proferida na instância monocrática. Em preliminar, alega os ora Agravantes a deficiência de ins-trumentalização do presente Agravo de Instrumento, ante a ausência de peça obrigatória, qual seja a certidão de intimação da decisão ata-cada. No mérito, asseveram que os ora Agravados induziram este Relator a erro, omitindo informações de suma importância para o des¬linde da controvérsia, tais como o fato de que os mesmos são, em sua maioria, funcionários públicos, pequenos empresários e proprietários rurais, que estão se fazendo passar por posseiros a fim de locupleta-rem com patrimônio alheio. Informam, também, os ora Agravantes que são legítimos pos-suidores do imóvel invadido, conforme demonstra contrato de compra e venda devidamente registrado no CRI de Novo Acordo TO, es-tando os invasores a depredarem a área, inclusive sua reserva flores-tal da qual vêm procedendo a retirada de madeira para comercializa-ção, causando prejuízos de grande monta aos ora Agravantes, inclu-sive praticando crime ambiental. Alegam que os requisitos para concessão do efeito sus-pensivo, que levou este Relator a conceder a medida, alegados pelos ora Agravados, ao contrário, navegam em favor dos ora Agravantes que, por já se encontrarem submetidos aos efeitos da decisão, estão sofrendo prejuízos que dificilmente serão reparados. Finalizam requerendo a reconsideração da decisão atacada e, caso não seja este o entendimento, postulam o recebimento da in-surgência na forma de Agravo Regimental, para submetê-la à 2ª Turma Julgadora da 1ª

Câmara Cível deste Sodalício. Como forma de ilustrar sua tese, acosta aos autos decisões emanadas de Tribunais pátrios. Colaciona os documentos de fls. 582/661. RELATADOS, DECIDO. Analisando com acuidade os presentes autos, verifico a ne-cessidade de rever meu posicionamento em relação à decisão de fls. 537/540, em razão dos fatos apontados tanto nas informações presta-das pelo Magistrado monocrático, como no documental acostado pelos ora Agravantes. Consoante se infere dos autos, os ocupantes da área objeto do litígio são pessoas com atividades diversas daquela noticiada na peça inicial do recurso, sendo em sua maioria funcionários públicos, comerciantes, e, alguns, já proprietários de áreas rurais, não se justifi-cando a invasão da propriedade dos ora Agravantes, sob a alegação de são pessoas pobres e sem outros recursos, bem como que se en-contram na posse de forma mansa e pacífica há mais de ano e dia. Portanto, verifica-se que os ora Agravados não atentaram para o contido no artigo 14 do Código de processo Civil, segundo qual as partes, componentes na relação processual, devem expor os fatos em juízo conforme a verdade, não formular pretensão cientes de que são destituídas de fundamento e, tampouco, não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do di-reito. Portanto, a conduta dos ora Agravado, que induziram este relator a erro, enquadra-se perfeitamente nas disposições contidas no artigo 17, incisos II, III, VI e VII, do Código de Processo Civil, reme-tendo-os aos preceitos contidos no artigo 18 do mesmo diploma legal, que será motivo de expressa manifestação por ocasião do julgamento de eventual recurso de Apelação. E, em sendo assim, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju¬risdicional de ur¬gência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re¬pa¬ração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri¬bu¬nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re¬tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, restou agora evidenciado que a pretensão dos Agravantes não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada, concedida em razão dos argumentos apresentados na peça inicial, de-vendo a mesma ser revista, convertendo-se o presente Agravo de Insa-frumento em Agravo Retido a luz da interpretação que empresta o ar-tigo supra citado. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Restauro, ainda, os efeitos da decisão atacada am sua ple¬nitude. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de agosto de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

<u>Acórdão</u>

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6377/06 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 1343/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PROC. ESTADO: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : : Agravo de Instrumento. Insurgência em face da improcedência da Objeção de Pré-Executividade. Oposição baseada em alegada nulidade da certidão de dívida ativa que originou ação de execução fiscal. Exceção cabível apenas para o exame de questões de ordem pública a ser apreciadas ex offício pelo juiz. Impossibilidade de dilação probatória. Inobservância dos vícios apontados. Recurso improvido. Defendendo a procedência da exceção a agravante pauta-se pela nulidade da certidão de dívida ativa que originou a ação de execução fiscal, no entanto, em sede de objeção de pré-executividade não é cabível dilação probatória admitindo-se, apenas, a discussão de matérias de ordem pública não havendo, portanto, qualquer possibilidade de verificar a idoneidade das alegações da agravante que, para elucidar as questões apresentadas, necessita produzir provas além das acostadas aos autos do incidente oposto no juízo monocrático. Decisão mantida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6377/06 em que Oliveira & Coelho Ltda. é agravante e a Fazenda Pública do Estado do Tocantins figura como agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão vergastada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Elaine Marciano Pires - Procuradora de Justica. Palmas/TO, 09 de agosto de 2006.

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

<u>Pauta</u>

PAUTA Nº 29/2006

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima oitava (28ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2989/05 (05/0045658-5). ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONAL Nº 1694/04).

T.PENAL(S): ART. 121, § 3°, DO CPB. APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: WALDINAR RIBEIRO JÚNIOR.

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto. PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dr^a. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR Desembargador Luiz Gadotti REVISOR Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

2)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2975/05 (05/0045404-3).

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 670/05). T.PENAL(S): ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, CPB. APELANTE(S): PAULO RODRIGUES.

ADVOGADO: Miguel Ferreira Furtado.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR Desembargador Luiz Gadotti REVISOR Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

3)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3198/06 (06/0050796-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 981-0/05). T.PENAL(S): ART. 157, 2º, II, C/C ART. 14, II E ART. 29 TODOS DO CP. APELANTE(S): MARIO GONÇALVES DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS. 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR** Desembargador Antônio Félix REVISOR Desembargador Moura Filho VOGAL

4)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3151/06 (06/0049823-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 20827-4/05). T.PENAL(S): ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.

APELANTE(S): MARIA DOS REMÉDIOS SILVA SANTOS.

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI. 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR Desembargador Marco Villas Boas REVISOR Desembargador Antônio Félix VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO <u>Pauta</u>

PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL , ao(s) 29(vinte e nove) dia(s) do mês de agosto (08) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2914/05 (05/0044278-9).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3828/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CP E ART. 16 DA LEI 6368/76.
APELANTE: LÁZARO SIQUEIRA DA SILVA.

DEFENSORA DA ATIVA: MARA RÚBIA SILVA BORBA E ADÃO KLEPA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JUI GADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATOR Desembargador Carlos Souza Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR** VOGAL

2)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3000/05 (05/0046029-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1564/05 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 16 DA LEI 6.368/76 E ART. 331 DO CPB, AMBOS C/C ART. 69 DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: DEUZIMAR GONÇALVES MOREIRA. ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR Desembargadora Jacqueline Adorno REVISOR Desembargador Carlos Souza VOGAL

3)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1927/05 (05/0042024-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº1651/04 DA ESCRIVANIA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2°, INC. IV CPB.
RECORRENTE: WILISSON RENNER GOMES MILHOMEM.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JUI GADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RFI ATOR Desembargador Carlos Souza **VOGAL** Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

<u>4)DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2433/05 (05/0044299-1).</u> ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1559/05 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 97 DO CP. REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO.

ACUSADO: APARECIDO ALVES OU APARECIDO CÂNDIDO ALVES.

VÍTIMA: JOSIAS BORGES DE LINO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa Desembargador José Neves **VOGAL**

5)RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1545/05 (05/0045716-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1902/00 - 1ª VARA CRIMINAL). REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

NACIONAL-TO.

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

RFI ATOR Desembargador Carlos Souza Desembargador Liberato Póvoa VOGAL Desembargador José Neves

<u>6)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2870/05 (05/0043229-5).</u> ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1753/04 - DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PFNAIS)

T.PENAL: MEDIDA DE SEGURANCA - ART. 96. L. CP. APELANTE: HONORINO DE ARAÚJO OLIVEIRA. ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATOR Desembargador Carlos Souza REVISOR Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Decisões/ Despachos Intimação às partes

HABEAS CORPUS Nº 4387/06 (06/00519076-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: RINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: HABEAS CORPUS Nº 4387. D E S P A C H O: Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora, a qual deverá ser notificada para prestá-las o mais rápido possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4384/06 (06/0051055-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTES: WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES e PAULO MARQUES MATIAS

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Colha-se as informações da autoridade apontada como coatora no prazo de 48 h. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2006. Desembargador CARLOS . SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS № 4356/06 (06/0050519-7) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ERONIDES DE MEDEIROS LIMA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

PACIENTE: ERONIDES DE MEDEIROS LIMA

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ERONIDES DE MEDEIROS LIMA, em seu favor, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato da Exma. Srª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO. Narra na inicial que foi preso em 13 de março de 2000, condenado a pena de 17 anos e 03 meses de reclusão em regime integralmente fechado, pela suposta infração ao art. 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal c/c art. 1º, inciso I da Lei nº 8.072/90 e que desta sentença foi interposto recurso de Apelação, onde esta Corte de Justiça modificou o regime de cumprimento da pena, concedendo-lhe o direito a progressão de regime prisional sendo que contra esta decisão foi interposto Recurso Especial e Extraordinário pelo Órgão de Cúpula Ministerial. Aduz que, por já ter cumprido um terço da pena, pleiteou junto a Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO a concessão do livramento condicional em 16/01/06 o que foi indeferido sob o argumento de que como o Paciente foi condenado a 17 (dezessete) anos e 03 (três) meses terá que cumprir dois terços da pena para a obtenção do beneficio. Afirma, que é primário, possui residência fixa, emprego definido, família constituída, excelente comportamento carcerário e que trabalha no setor de artesanato e que teria, o que caracterizaria constrangimento ilegal vez que não poderia aguardar, em razão dos Recursos Especial e Extraordinário, uma definição de sua situação processual até o final do cumprimento de sua pena. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, a com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, ao final, no mérito, a sua confirmação. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 57 dos autos e juntou os documentos de fls. 58/61. Relatados, decido. A súplica do Paciente não merece ser acolhida liminarmente, vez que não restou comprovado, prima facie, o constrangimento ilegal apontado pelo Impetrante. Assim, nos limites da cognição in limine, não há indícios suficientes para a configuração dos requisitos ensejadores da medida, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni júris, não tendo sido constatada, de plano, a flagrante ilegalidade, pois, nas informações juntadas à fls. 57 dos autos, prestadas pela Magistrada monocrática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO esta noticia que "o paciente requereu a concessão do livramento condicional, pedido indeferido por este juízo, em razão da ausência do requisito objetivo, pois o reeducando não cumpriu 2/3 da pena, devendo alcançar lapso temporal suficiente para concessão do benefício em 09/07/2011" Assim, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

HABEAS CORPUS nº 4311/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS – TO

PACIENTE: DJALMA LEANDRO ADVOGADO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO PROC. DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus – Pretensão interposta com a pretensão de obter o trancamento da ação penal por falta de justa causa – Autoria e materialidade delituosa não comprovada - Fragilidade das provas para sustentar a condenação, tendo em vista que não restou demonstrado que o paciente havia recebido qualquer tipo de vantagem indevida para si ou para outrem, em virtude de sua função, elemento imprescindível para configurar o delito capitulado no artigo 317 do Código Penal Pátrio - Constrangimento ilegal caracterizado -ORDEM CONCEDIDA. 1- Observada, a inocência do paciente, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade há que se trancar a ação penal por ausência de justa causa uma vez que não se acham configurados no feito os indícios de autoria e materialidade. 2-Ordem concedida para trancamento da ação penal em relação ao ora paciente, haja vista que sua responsabilidade acerca dos fatos narrados na denúncia, não se acha comprovada, ainda que indiciariamente. A C Ó R D Ã O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4311/06, oriundos da Comarca de Palmas - TO, em que figura como Impetrante Dr. João Costa Ribeiro Filho, Paciente Djalma Leandro e como Impetrado o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, Concedeu a ordem para trancar a ação penal contra o paciente. Houve sustentação oral feita pelo Advogado – Dr. João Costa Ribeiro Filho e pela Representante do Ministério Público, Drª Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Sr^a. Dr^a. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 15 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4348

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE: FRNESTINA MARIA CAVALCANTE DE LIMA IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE GUARAÍ - TO
PACIENTE: LEÔNIDAS CAVALCANTE SANTIAGO
ADVOGADA : ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE LIMA PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – DENÚNCIA – NARRATIVA – CONFIGURAÇÃO DO DELITO – EXAME APROFUNDADO DE PROVA – MEIO INADEQUADO – DENEGAÇÃO. O trancamento da ação penal somente é viável quando da narração contida na denúncia exsurge o convencimento sobre a atipicidade do fato imputado. Por ser via de rito sumário o habeas corpus não comporta exame aprofundado de prova. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4348, onde figura como impetrante Ernestina Maria Cavalcante de Lima e paciente Leônidas Cavalcante Santiago. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam Votaram com o relator os Desembargadores Carlos fazendo parte integrante deste. Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 15 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente-Desembargador AMADO CILTON-Relator.

HABEAS CORPUS № 4307/06 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS PACIENTE : DARLY PONTES ESTEVO ADVOGADO : FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRAZO. Não há o que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação de culpa, se motivado pela defesa. Ordem negada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4307/06 em que é Impetrante Francisco de A. M. Pinheiro e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou pela denegação da ordem, por faltar razões ao impetrante. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator

HABEAS CORPUS Nº 4275/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

PACIENTE : BONHERK DE SOUZA CARDOSO

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. Altera-se o motivo da prisão e o pedido deve ser julgado prejudicado se o processo é sentenciado depois do ajuizamento de habeas corpus. Pedido prejudicado. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4275/06 em que é Impetrante José Januário Alves Matos Júnior e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou pela prejudicialidade do pedido e, em conseqüência, o seu arquivamento. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente -

RECURSO EX-OFÍCIO Nº 1548/05 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 210/05, 1ª VARA CRIMINAL REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU : DJALMA DE OLIVEIRA

PROCURADOR JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EX-OFÍCIO. SENTNENÇA. EXIGÊNCIA DA LEI. ABSOLVIÇÃO. O recurso ex-ofício é excepcional, uma vez que o juiz não é parte, mas impõe a lei processual penal, o manejo deste recurso quando a sentença é absolutória ou conceder hábeas corpus. A instância superior cabe confirmar ou não. No caso em exame operou-se a sentença com acerto não merecendo reparo. Recurso improvido. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex-ofício nº 1548/05 em que é Remetente o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e Réu Djalma de Oliveira. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou

provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Batista da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

RECURSO EX-OFÍCIO Nº 1538/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 512/95, 1ª VARA CRIMINAL REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO MARTINS LIMA

DEFEN. PÚBL. : EDNEY VIEIRA DE MORAES PROCURADORA DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EX-OFÍCIO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA. O recurso ex-ofício opera-se por exigência da Lei Processual Penal, cabendo a instância superior o reexame e em conseqüência a confirmação ou não da sentença que absolve; no caso em exame comprovada está a aplicação da excludente de ilicitude da legítima defesa. Recurso improvido. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex-ofício nº 1538/04 em que é Remetente o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e Réu João Martins Lima. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu o parecer do Orgão de Cúpula, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para manter a sentença nos seus termos. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra. Procurador de Justiça. Palmas - TO, 27 de junho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente -Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4353/2006 (06/0050456-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. PACIENTE: RONIVALDO ALVES DA SILVA

DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - Crime capitulado no artigo 121, c/c 14, II, do Código Penal Brasileiro - Alegação de ocorrência de constrangimento ilegal na custódia do paciente em razão do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal por culpa exclusiva do Judiciário, sem qualquer contribuição por parte da defesa - Réu primário, de bons antecedentes, vínculo trabalhista e residência fixa no distrito da culpa - Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade - Excesso de prazo plenamente justificado em razão das peculiaridades e da complexidade do feito, com mais de um réu, várias testemunhas e inúmeras diligências impossibilitando o cumprimento do rigorismo para a contagem dos prazos legais - Constrangimento ilegal inexistente – Ordem denegada. A C Ó R D Á O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4353/06, oriundos da Comarca de Araguaína - TO, em que figura como Impetrante o Defensor Público, Dr. José Januário Alves Matos Júnior, e Paciente Ronivaldo Alves da Silva e como Impetrado o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, denegou a ordem. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Desembargadores, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Srª. Drª. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 15 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL № 2943/05 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE : AÇÃO PENAL № 2045/05 1ª VARA CRIMINAL

APELANTE : PĂULO SÉRGIO RODRIGUES LADISLAU, GISÉLIA BEZERRA DA SILVA, SÉRGIO FELIPE DOS SANTOS, JOSÉ VALTER DA CUNHA e MAGDEVILSON SOARES TEIXEIRA ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCATNINS PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO. CRIME PERMANENTE. Os participantes da associação criminosa, respondem pelos crimes praticados pelo bando a que concorrerem, e na proporção de suas participações. Sentença reformada parcialmente para absolver Gisélia Bezerra da Silva. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2943/05 em que são Apelantes Paulo Sérgio Rodrigues Ladislau, Gisélia Bezerra da Silva, Sérgio Felipe dos Santos, José Valter da Cunha e Magdevilson Soares Teixeira o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, reformou a sentença monocrática no que tange a condenação de Gisélia Bezerra da Silva, devendo a mesma ser absolvida ante a ausência de provas que a vinculem aos crimes descritos na denúncia. Sustentação oral pelo Advogado - Doutor Rubens Barros Júnior e pela representante do Ministério Público, a Doutora Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça.

Palmas - TO, 01 de agosto de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4340 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO IMPETRANTES: JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE PEDRO AFONSO – TO
PACIENTE: SINFARNEY GOMES MEDEIROS ADVOGADOS: JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

REDATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO FUNDAMENTADO NA FUGA DO AGENTE - INOCORRÊNCIA - LIBERDADE CONCEDIDA EM ANTERIOR IMPETRAÇÃO - AGENTE ENCONTRADO NA CAPITAL, REALIZANDO PROVA DE CONCURSO PÚBLICO - ORDEM CONCEDIDA. Não há como agasalhar decreto cautelar fundamentado na fuga do agente se o mesmo estava em liberdade concedida em virtude de anterior impetração, ainda mais quando preso na Capital do Estado, realizando prova de concurso público. Ordem concedida. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4340, onde figuram como impetrantes João Fonseca Coelho e outros e paciente Sinfarney Gomes Medeiros. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton, o qual fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam a divergência os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. O Desembargador José Neves, relator, votou pela denegação da ordem, sendo acompanhado pela Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 08 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador AMADO CILTON- Redator p/o Acórdão.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2519ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MAROUES PARENTE

As 16h40 do dia 21 de agosto de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0048179-4

RECURSOS HUMANOS 4067/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: JESUS CANDIDO DE ASSUNÇÃO

REQUERIDO: DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2006

<u>PROTOCOLO: 06/0049010-6</u> APELAÇÃO CRIMINAL 3106/TO ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1612/05 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1612/05 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 340 DO CPB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS APELADO: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS DEFEN. PÚB: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2006 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

PROTOCOLO: 06/0051070-0 HABEAS CORPUS 4386/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1142/01

IMPETRANTE: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO
PACIENTE(S: ADERALDO MENDES DE SOUZA FILHO E UMBELINO MENDES VIEIRA

NFTO ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1º CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

01/0020917-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051076-0 HABEAS CORPUS 4387/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3481/99

IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE PALMAS-TO PACIENTE : RINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FRANCISCO DELIANE E SILVA

RELATOR: AMADO CILTON - 1º CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0014942-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051078-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1576/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4797

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4797 - TJ/TO) EMBARGANTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA E IRENE CONCEIÇÃO LUCENA

ADVOGADO : RONALDO CARDOZO EMBARGADO : NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(S: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2006

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: RELATORA DA AC

N°4797

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA AC N°4797 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: REVISOR DA AC Nº 4797 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2º CÂMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

2520ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h22 do dia 22 agosto de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0049010-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3106/TO ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1612/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1612/05 - 2ª VARA CRIMINAL) T.PENAL: ART. 340 DO CPB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2º CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO: 06/0049500-0 APELAÇÃO CRIMINAL 3128/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 930/05 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 930/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS) T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76

APELANTE: STAFANEL FERNANDES NERES

ADVOGADO: RÓMOLO UBIRAJARA SANTANA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO: 06/0049506-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3130/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1413/05 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1413/05 - VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 171, C/C ART. 14, II E ART. 14, II E ART. 29, TODOS DO CPB

APELANTE · MIGLIEL GOMES EILHO

ADVOGADO(S: JEFTHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045382-9

<u>PROTOCOLO : 06/0049557-4</u> APELAÇÃO CRIMINAL 3133/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1668-5/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1668-5/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, II (SEGUNDA FIGURA) DO CPB
APELANTE: GILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO: 06/0049597-3 RECURSOS HUMANOS 4255/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO: 06/0049781-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3144/TO ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1647-0/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14647-0/06 - VARA CRIMINAL) T.PENAL: ART. 213 DO CPB APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SILVIO EGIDIO COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO: 06/0049899-9 RECURSOS HUMANOS 4303/TO ORIGEM: PALMAS TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO: 06/0050206-6

RECURSOS HUMANOS 4347/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA BUSQUETS

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO: 06/0050506-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3174/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1506/03 AP. 1456/03

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1506/03 - 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS/TO)

T.PENAL : ART. 180, CAPUT C/C ART. 69, AMBOS DO CP. APELANTE : FRANCISCO PENHA ARAÚJO ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO : 06/0050521-9 APELAÇÃO CRIMINAL 3177/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1892/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
T.PENAL: ART. 214 C/C 224, A, C/C ART. 71, CAPUT, NA FORMA DO

ART. 225, § 1º, I, TODOS DO CP APELANTE: RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA RICARDO ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO: 06/0050818-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3199/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19013-8/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 19013-8/05 - 2ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 157, § 3º, "PARTE FINAL", DO CP. APELANTE : ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(S: IVÂNIO DA SILVA E OUTRO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

PROTOCOLO: 06/0051063-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO 6768/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5278 5278/01
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5278/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE: BANCO PONTUAL S/A

ADVOGADO(S: MIRIÁ PEREIRA ARAÚJO E OUTRO AGRAVADO(A: DEUSELI ALVES DOURADO ADVOGADO(S: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051079-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO 6769/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 42136-7/06

REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 42136-7/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)

AGRAVANTE : SVA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S: ARNALDO LUIZ RODRIGUES E OUTRO AGRAVADO(A: PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A ADVOGADO(S: GILDA CRISTINA B. C. CREMA E OUTRA RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051091-3

HABEAS CORPUS 4388/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RODRIGO MAIA RIBEIRO

IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: RODRIGO MAIA RIBEIRO ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO RELATOR: DANIEL NEGRY - 2º CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051093-0 HABEAS CORPUS 4389/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA/TO

PACIENTE : FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUSA RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

06/0050156-6

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051096-4 HABEAS CORPUS 4390/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 67279-3/06 IMPETRANTE: MESSIAS GERALDO PONTES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO
PACIENTE : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1º CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 116 DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2006.0005.9268-4/0, requerida por JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES en face de JOSÉ 2006.0005.9268-4/0, requerida por JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES en face de JOSÉ 2006.0005.9268-4/0, requerida por JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES en face de JOSÉ 2006.0005.9268-4/0, requerida por JOS RENATO RODRIGUES, no qual foi decretada a Interdição provisória de JOSÉ RENATO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, desempregado, CI/RG. Nº 4860688-DGPC/GO., CPF/MF. Nº 012.824.201-94, residente nesta cidade, o qual é portador de retardo severo no desenvolvimento neuro-psicomotor, tendo sido nomeado curador provisório o requerente JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, brasileiro, casado, militar reformado, CI/RG. Nº 8172 PM/GO, CPF/MF. Nº 101.065.611-20, residente e domiciliado na Rua 12, nº 1.017, Setor Itapuā, nesta cidade. Á fl. 15 foi proferida a decisão a seguir transcrita: "VISTOS ETC... Trata-se de Ação de Interdição com pedido liminar de curatela provisória, proposta por JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES contra JOSÉ RENATO RODRIGUES. Informa o requerente, pai do interditando, que este é portador de deficiência mental, desde o nascimento, o que lhe impede de exercer livremente os atos da vida civil, dependendo em tudo dos cuidados do requerente, conforme doc. Fl. 09. Informa também que sempre cuidou dos interesses do interditando e que, encontra-se impossibilitado de continuar cuidando devido a maioridade civil deste, até que seja declarada judicialmente a sua incapacidade. Diante desse contexto, em conformidade com o art. 1780 do Novo Código Civil, defiro liminarmente, o pedido para, desde já, nomear curador provisório do interditando JOSÉ RENATO RODRIGUES, seu pai JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, que entrará de imediato, no exercício da curadoria. Fica o curador dispensado de especialização de hipoteca, por ser pessoa idônea E PAI DO INTERDITANDO. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório do interditando para o dia 14/02/07, às 16:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína TO., 10 de julho de 2006. (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito. Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (23/08/06). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivā, digitei e subscrevi.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Com prazo de 20 (vinte) dias O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os termos da Ação de Adoção n.º 2006.0002.1013-7/0 proposta por Edmilson Ribeiro de Araújo, em face de Railda Espírito Santo de Araújo e Moises dos Anjos Costa, que pelo presente, CITA- SE, o Requerido MOISES DOS ANJOS COSTA, brasileiro, solteiro, atualmente estando em local incerto e não sabido do despacho transcrito: "Citem-se os pais das crianças para contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. O pai deverá ser citado por edital com prazo de 20 (vinte) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no Placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (22.08.2006). Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã, o digitei e subscrevi.(as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 747/03

Denunciado: PAULO CÉSAR MARTINS DOS SANTOS

Ilícito: Art. 155, § 4°, inciso IV do CP

O Dr. Adriano Morelli. MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araquaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da ação penal supra identificada, movida pelo Ministério Público Estadual contra PAULO CÉSAR MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n° 2207011/SSP-GO e CPF n° 354.509.161-91, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, e por esta razão, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 DE SETEMBRO DE 2006, às 14h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2006.

PALMAS

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL Nº 022 / 2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 218/02- AÇÃO EMBARGOS DE TECEIRO

REQUERENTE: ATOS JOSÉ DA ROCHA ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇAO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação"

2) Nº / AÇÃO: 218/02- AÇÃO EMBARGOS DE TECEIRO REQUERENTE: ATOS JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES INTIMAÇÃO: "Para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 10 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Sejam intimadas as partes e seus advogados.".

3) Nº / AÇÃO: 870/2002- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO CELSP

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ REQUERIDO: ODETE MENDES ARAÚJO ME

ADVOGADO:

INTIMAÇAO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Sobre o pedido de desistência manifestado às fls. 50, manifestem-se a requerida em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 04 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

4) Nº / AÇÃO: 2217/04- AÇÃO DECLARATORIA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO

JURÍDICA

REQUERENTE: VANESSA CRISTIANE CALIZARIO FIBRAS

ADVOGADO: RENATO GODINHO

REQUERIDO: NOBRE COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA E ROGERIO DANTAS MATTOS

INTIMAÇAO: "Redesigno o dia 27 de setembro de 2006, às 14:00 hs, para a realização da audiência preliminar. Int. Palmas, 22 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito.

5) Nº / AÇÃO: 2004.2004.0000.0515-4- AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: JASIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇAO: "Providencie a parte requerente a publicação do edital de citação"

<u>6) № / AÇÃO: 2004.0000.1695-4- AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C</u>

REQUERENTE: IRADIO INSTITUTO DE RADIOLOGISA E DIAGNOSTICOS S/C

LTDA

ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG REQUERIDO: TAMARA OLIVEIRA LACERDA

ADVOGADO:

INTIMAÇAO: "Providencie a parte requerente a publicação do edital de citação"

7) Nº / AÇÃO: 2005.0000.4489-1- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA MACIEL DE SOUSA

ADVOGADO: ESTELLA MARIS OLIVEIRA

REQUERIDO: ANDERSON DARCK ALEMIDA LEITE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 28 verso, manifeste-se o requerente no prazo legal".

8) Nº / AÇÃO: 2005.0000.7869-9- AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: ELAINE FERREIRA FARIAS KATZWINKEL ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO

REQUERIDO: RENATO DOMINGUES GODOI

ADVOGADO:

INTIMAÇAO: "Providencie a parte requerente a publicação do edital de citação"

9) Nº / AÇÃO: 2005.0003.6862-0- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A ADVOGADO: PAULO CESAR MACEDO E VERA LUCIA PONTES REQUERIDO: NOVO NORTE MOVEIS E UTILIDADES LTDA ME ADVOGADO:

INTIMAÇAO: "Sobre a certidão de fls. 67 verso, manifeste-se o requerente no prazo

legal".

10) Nº / AÇÃO: 2006.0000.7377-6- AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE GUARAI - ACIAG

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA

REQUERIDO: AM VIDEOS PRODUÇÕES – ANIBAL PARENTE FONTOURA

ADVOGADO:

INTIMAÇAO: "Providencie a parte requerente a publicação do edital de citação"

11) Nº / AÇÃO: 2006.0002.6535-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: ODETE RAIMUNDA LILA DE NAZARE NUNES

ADVOGADO:

INTIMACAO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Sobre o pedido de desistência manifestado às fls. 52/53, manifestem-se o requerido em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 04 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

12) Nº / AÇÃO: 2006.0004.3457-4- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

REQUERIDO: RICARDO AYRES DE CARVALHO, CICERO TENORIO CAVALCANTE E AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Sobre o pedido de desistência manifestado às fls. 159/160, manifestem-se o requerido em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 08 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

$\underline{13})$ N° / AÇÃO: 2006.0005.1106-4– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: ROSANE RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 36, verso, manifeste-se o requerente no prazo

14) Nº / AÇÃO: 2006.0005.8986-1- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE: ROGERIO ANTONIO ARAUJO

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA REQUERIDO: ALEXANDRE GARCIA BONILHA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 25 verso, manifeste-se o requerente no prazo

$\underline{15})$ N° / AÇÃO: 2006.0006.0421-6- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL

ADVOGADO: FERNANDA LAURINO RAMOS REQUERIDO: JOÃO CARLOS VIEIRA GOMES

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇAO: "Sobre a certidão de fls. 52/53, manifeste-se o requerente no prazo legal".

16) N° / AÇÃO: 2006.0006.1021-6- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO: JAIME RODRIGUES JUNIOR

INTIMAÇAO: "Sobre a certidão de fls. 38 verso, manifeste-se o requerente no prazo legal".

<u>17) № / AÇÃO: 2006.0006.5161-3– AÇÃO DE EXECUÇÃO</u>

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO REQUERIDO: RICARDO FRANCO PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇAO: "Providencie a parte requerente o preparo para o cumprimento da Carta Precatória de citação, penhora, intimação e demais atos

18) Nº / AÇÃO: 2006.0006.5163-0- AÇÃO DESPEJO COM COBRANÇA REQUERENTE: IRENICE LIMEIRA DE BRITO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

REQUERIDO: CRISTIANO ARARIPE DA ROSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 20 verso, manifeste-se o requerente no prazo legal"

19) Nº / AÇÃO: 2006.0006.6473-1- AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE MUNIZ CAVALCANTE

ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO

REQUERIDO: ANA MÁRCIA PEREIRA GURSK E WELLINGTON CLAUDIO

CURI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Atento ao que dispõe o artigo 475B do Código de Processo Civil, deverá o requerente juntar aos autos memória discriminada de cálculo do debito. Int. Palmas, 09 de , Agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

20) Nº / AÇÃO: 2006.0006.7257-2- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇAO: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando por ora apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Int. Palmas, 09 de Agosto de 2006. Zacarias Leonardo"

<u>21) Nº / AÇÃO: 2006.0006.8229-2- AÇÃO ORDINARIA</u> REQUERENTE: ROMES DA MOTA SOARES

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E ALESSANDRO ROGES

PERFIRA

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO S/A

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: (...) Pois bem, a vista dos argumentos expendidos acima, especialmente quanto ao valor que o requerente pretende consignar, denego o pedido de antecipação da tutela. Assevero que o requerente poderá consignar as prestações até o desfecho da demanda, desde que o faça pelo valor contratado. Pagando as prestações por consignação ou diretamente ao credor, estarão obviadas eventuais medidas de cadastramento e de retomada do veículo. No mais, cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 14 de Agosto de 2006. Zacarias Leonardo".

22) Nº / AÇÃO: 2006.0006.9473-8- AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: SU SUN JENG E SU WU SHEI MEI

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS E JOSE MESSIAS DE **OLIVIERA**

REQUERIDO: MARCEI PAULO RIBEIRO, AMARILDO ALBINO MENDES, KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES E SERGIO SILVA E SOUZA ADVOGADO:

INTIMAÇAO: (...) Face ao exposto, nos moldes do artigo 798 do Código de Processo Civil, defiro a liminar requerida determinando que seja averbada à margem da matrícula nº 1.169, correspondente ao imóvel situado na Av. JK, quadra ACSE 01, conjunto 01, numero 15, a existência da presente demanda para que não sejam praticados novos atos translativos da propriedade, até ulterior deliberação deste juízo. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, citem-se os requeridos para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, ofereça contestação. Int. Palmas, 18 de Agosto de 2006. Zacarias Leonardo".

1^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS .

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor JOSÉ MARIA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, recepcionista, nascido aos 04/08/1961, natural de Juiz de Fora - MG, filho de José Justino de Assis e de Maria das Dores Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1295/2002, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Destarte, nos termos do §5º do artigo 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, declaro a extinção da punibilidade do acusado José Maria de Assis, qualificado nos autos, pelos atos por ele praticados e descritos no presente feito, para os fins de direito. Promovam-se as anotações e baixas necessárias, bem como comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 18 de Agosto de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 23 de agosto de 2006. Eu, Liliana Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS .

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor FÁBIO SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 27/03/1982, natural de Xinguara - PA, filho de João Alves dos Santos e de Odete Batista dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1137/2001, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Em análise circunstancida dos autos, não vislumbro a necessidade de interpretação individualizada de cada determinante, porquanto irrelevantes a elevar a pena acima do mínimo legal. Ante essas considerações, fixo-lhe a pena-base em 2(dois) anos de reclusão. Aplicando as regras do art. 71 do Código Penal, aumento-a em 4(quatro) meses.Tenho-a como definitiva em 02(dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão, especilamente por não haver causas de aumento ou de diminuição de pena. Condeno, ainda, o réu a pena pecuniária de 20(vinte) dias multa, que desde já arbitro em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais. Para cumprimento da pena, fixo o regime aberto, em atenção ao que prevê o art. 33, §§ 2º e 3º, do Estatuto Repressivo. Nos termos do disposto no art. 44, c/c os arts. 43, IV e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo da Execuções Penais. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo, em especial ao instituto de identificação e, conforme disposto no art. 15, inciso III, da CF, à Justica Eleitoral: 2. Extraia-se a Guia de Execução Penal, a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; 3. Expeça-se a guia de recolhimento das custas, a ser também enviada à 4ª Vara Criminal, arquivando-se estes; 4. Oficie-se ao instituto de identificação, para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG. P.R.I. Palmas, 31 de Julho de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 23 de agosto de 2006. Eu, Liliana Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor PAULO UBIRATAN ROSA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 15/02/1971, natural de Colinas - TO, filho de José Isael Rosa e de Maria Aparecida Rosa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 133/1992, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Assim, com base no artigo 61 do CPP e artigos 107, inciso IV, 109 do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de conseqüência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado em epígrafe, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 10 de Março de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 23 de agosto de 2006. Eu, Liliana Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITA SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0006.0440-2/0 que lhe move Maria dos Anjos Dourado da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivă digitei e subscrevi.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.9862-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autores: R. R. DA S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: J. B. P. L.

Advogado: DR. HUGO MARINHO

DESPACHO: " ... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2006, às 15h30min. Rol no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 05mai2006. DESPACHO: " (ass) CRRRibeiro - Juíza de Direito".

2ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO PARCIAL DA 89ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 14 DE JULHO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

Recurso Inominado nº: 0891/06 (JECível-Região Central- Palmas/TO) Referência: 9831/05 Natureza: Ind. Danos Morais e Materias

Recorrente: Comp. Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Cícero Rodrigues Marinho Filho e Outro

Recorrido : Pedro Rocha Costa Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius SAntos Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR 03 vezes com intervalo de I0 (dez) dias

A Doutora AMALIA ALARCÃO, MMª Juíza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 7521/03, requerida por JDIOMAR CAMPOS DA GLÓRIA contra MARIA DE LOUDES CAMPOS , que às fls 47, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO - A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3°, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA DIOMAR CAMPOS DA GLÓRIA – brasileira, viúva, do lar, RG n. 6.571-SSP/TO e CPF n. 909.659.301-49, residente e domiciliada na Rua Tapajós, n. 573, centro, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de junho de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de agosto de 2006. Eu______(Maria Lucinete Alves de Souza), escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTRVALO DE DEZ (10) DIAS

A Doutora AMALIA ALARCÃO, MMª Juíza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 8042/04, requerida por MARIA DE NAZARÉ DIAS CALAÇA contra MANOEL EDIVAN RIBEIRO, que às fls 25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição dA requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" JOEIRADO. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO - A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3°, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR MARIA DE NAZARÉ CALAÇA – brasileira, divorciada, do lar, RG n. 5410980-SSP/PA e CPF n. 626.700.931-91, residente na rua Voluntários da Pátria n. 1675, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de junho de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de agosto de 2006. Eu_____(Maria Lucinete Alves de Souza), escrevente 2006. Eu_ digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PARA SER POUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR 03 vezes com intervalo de I0 (dez) dias

A Doutora AMALIA ALARCÃO, MMª Juíza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv, e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 8448/05, requerida por JOSÉ CARLOS PEREIRA GONÇALVES contra MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GONÇALVES, que às fls 24/25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO - A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3°, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR JOSÉ CARLOS PEREIRA GONÇALVES – brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 1.602.575-SSP/GO e CPF n. 266.486.361-49, residente e domiciliada na Avenida Goiás, 572, centro, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de agosto de 2006. Eu_ _(Maria Lucinete Alves de Souza), escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de I0 (dez) dias A Doutora AMALIA ALARCÃO , MMª Juíza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv, e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 8087/04, requerida por NAZARÉ TAVARES BARBOSA contra MARIA JOSÉ TAVARES BARBOSA, que às fls 68, dos autos, foi decretada por sentença a interdição dA requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO - A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3°, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA NAZARÉ TAVARES BARBOSA – brasileira, solteira, do lar, portadora do RO n. 397.772-SSP/TO, residente e domiciliada na rua Estados unidos, 2060. Vila Regina, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de agosto de 2006. Eu_____(Maria Lucinete Alves de Souza), escrevente digitei e imprimi..

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

Data única dia 27/setembro/2006 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de setembro de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, n.º 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA o bem penhorado a quem mais der acima da avaliação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(s) Executado(s) RONALDO PINTO CERQUEIRA, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada neste Juizado Especial Cível, sob n.º 6.525 / 05, proposta por SÂNIA FELICIDADE OLIVEIRA DE CARVALHO em desfavor do(s) Executado(s) - o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 01 (um) aparelho de som, com duas caixas, de marca ENERGY-80, SÉRIE 21-68-P - 125164-A1-D, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), RONALDO PINTO CERQUEIRA, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 22 de agosto de 2006. Eu _____, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente o digitei. Eu ____, Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Escrivã em exercício, o conferi e subscrevo.

CRISTALÂNDIA

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL COMARCA DE CRISTALÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Granuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarça de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família. Sucessões. Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/ pedido de registrado sob o nº 2004-245, no qual foi decretada a Interdição de ELINEIDE PEREIRA DIAS, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada em Cristalândia, portadora de necessidades especiais, nascida aos 22 de setembro de 1982, atualmente com 23 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filha de Raimundo Nonato Pereira Dias e Anazy Pereira Dias, portadora da Ident. RG. nº 750,168 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. ELIANA PEREIRA DIAS, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada em Cristalândia -TO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de ELINEIDE PEREIRA DIAS, acima qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II, do Código Civil vigente e, de acordo com o art. 1.775, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de ELIANA PEREIRA DIAS, portadora da cédula de identidade nº 442.933-SSP-TO e CPF. nº 003.772.051-17, ora requerente. De conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) días. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Sem custa e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais, P.R.I.C. Cristalândia, 02 de agosto de 2.006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) días no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarça de Cristalândia TO, aos 03 (três) dias do mês de agosto ano de dois mil e seis (2,006). Eu, _______, Escrevente que o digitei e subsc.

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL COMARCA DE CRISTALÂNDIA

Juiz de Direito

Dr. Agenor Alexa

lre da Silva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Familia, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/ pedido de LIMÍNAR, registrado sob o nº. 2005-575, no qual foi decretada a Interdição de MARTHA BENTO DE SOUSA, brasileira, solteira, sem profissão, portadora de necessidades especiais, residente e domiciliada na Rua Celso Mourão, s/n, Cristalândia - TO, sem profissão definida, nascida aos 24 de maio de 1983, atualmente com 23 anos de idade, natural da cidade de Pium -TO, filha de Hilta Maria Bento de Sousa, portadora da Ident. RG. nº 891.131 SSP/TO, residente e domiciliado na companhia da requerente HILTA MARIA BENTO DE SOUZA, brasileira, casada, lavradora, residente na cidade de Cristalândia, na Rua Celso Mourão, s/n, por ser uma pessoa portadora de deficiência,

tendo sido nomeada a Sra. HILTA MARIA BENTO DE SOUZA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARTHA BENTO DE SOUSA, acima qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II, do Código Civil vigente e, de acordo com o art. 1.775, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de HILTA MARIA BENTO DE SOUSA, ora requerente. De conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1º figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Sem custa e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 02 de agosto de 2,006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia, TO, aos 03 (três) dias do mês de aposto ano de dois mil e seis (2.006). Eu, ..., Escrevente que o digitei e subsc.

GURUPI

Dr. Agenor

nor Alexandre da Silva Juiz de Direito

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS Av. Rio Grande do Norte, 5/n.º, Centro, entre r. 3 e 4, 77410-080, 63-3612 7123/7129 (64x

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

O Excelentissimo Senhor Doutor **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma ação de Falência, conforme descrito abaixo:

Processo no : 35/99
Requerente : SAETA

: SAETA E CHRISTIAN LTDA

Requerida : CENTER NORTE DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

SENTENÇA TRANSCRITA:

"SAETA E CHRISTIAN LTDA, devidamente caracterizada nos autos em epígrafe, ingressou perante este juizo com PEDIDO DE FALÉNCIA em desfavor de CENTER NORTE COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, igualmente caracterizada nos autos. A falência foi decretada no dia 16-04-1998 (f. 91/92), tendo sido o edital de falência devidamente publicado, conforme se observa à f. 135/136. A autora, apesar de devidamente intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte (f. 140/141). Bosquejadamente é o relatório: FUNDAMENTO: Cuida-se de pedido de falência formulado por Saeta e Christian Ltda em face de Center Norte Comércio de Materials Elétricos Ltda. O presente feito deve ser encerrado. Isso porque não foram arrecadados bens (f. 125-vº), bem como não houve habilitação de crédito, após decorrido quase 08(oito) anos da declaração da quebra. Cumpre salientar que o sindico e o requerente da falência também habilitam seus créditos (LF, art. 62 e 85). Na presente falência a autora e os credores não habilitaram os seus créditos, o que evidencia o total desinteresse no prosseguimento do feito. No caso telado, verifica-se, que se enquadra na hipótese descrita pelo mestre Waldemar Ferreira: "Mesmo conhecidos os credores, pode dar-se que nenhum aceite o cargo de síndico, e o próprio requerente da falência, pago pelo próprio falido ou por alguém por ele, se desinteresse do processo. Nomeada pessoa estranha, e deixando os credores. o requerente da falência, inclusíve, de habilitar-se no prazo marcado pela sentenca. torna-se impossível prosseguir por ausência de interesse econômico, que justifique o andamento do processo. A despetto da inexistência de dispositivo legal que, em tal caso, o encerre, cumpre ao Juiz encerrá-lo, dada a manifesta impossibilidade de seu prosseguirmento". Portanto, a melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens nas quais os credores se mostrem desinteressados (leia-se: falta de habilitação), como no caso dos autos, é a aplicação do disposto no artigo 75 da Le

falência inclusive, de habilitarem-se no prazo marcado pela sentença tornase impossível prosseguir por ausência de interesse econômico, que justifique o andamento do processo. A despeito da inexistência de dispositivo legal que, que tal caso, o encerre, cumpre o juiz encerrálo."(Instituição de Direito Comercial, vol. 5, p. 354)". Tudo joelrado. DECIDO: Ante essas considerações, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA da empresa Center Norte Comércio de Materiais Elétricos Ltda., que continuará responsável pelos seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, § 2.º, da Lei de Falências, oficiando-se por publicação gratuita. Juntese cópia deste **decisum** nos autos em apenso, fazendo-os conclusos após o trânsito em julgado, Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores interessados e a Curadoria Fiscal das Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Gurupi-TO, 16 de março de 2006. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito"

¹In, Tratado de Direito Comercial, vol. 15, p. 207. ²STJ – Resp 244357/MG – 2000/0000079-5. Órgão Julgador:4.ª Turma. Data do Julgamento: 28-06-2001. Data da Publicação/Fonte DJ: 20-08-2001.P.:471.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantíns, aos 14 dias do mês de agosto de 2006. Eu Nádia M. de Amorim Azevedo, Escrevente o digitei e subscrevi.

RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito

PALMAS



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA EÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Exequente:

Execução Fiscal nº 94.046-4

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Drogaria Brasil Ltda e Outros

Executados:

Finalidade:

<u>Intimer</u> a Executada <u>Drogaria Brasil Ltda</u>, na pessoa de seu representante legal, **Tânia Maria dos Santos** e **Vanildo Francisco Silva**, acerca da avaliação realizada sobre o **lote de terras para** construção urbana de nº 39, da quadra ACSO II, situado na Av. LO-1, loteamento Palmas 1ª etapa fase I, com área total de 640,00 m², registrado no CRI de Palmas sob o nº RO2-589, de propriedade do executado Vanildo Francisco Silva, bem como do prazo de 30 (trinta)

Avaliação:

dias para oposição de embargos.

Lote mais benfeitorias: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), FI.

Intimar os Executados acerca do despacho de fl. 178, ofício de fls.

181/186 e petição de fls. 189/191.

Débito:

R\$ 4.528,59 (quatro mil, quinhentos e vinte e olto reais e cinqüenta e nove centavos), em 07/06/2006.

Sede do Juízo:

201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001-128, Palmae(TO), Fone 063) 3218-3826, Fax (63) 3218-3828, site: Fax (63)

Fone 063) 3219-38: "http://.www.trf1.gov.br,"

Palmas/TO, 04 de julho de 2006.

JOSÉ GODINNO FILHO

Acesse o Site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



www.tj.to.gov.br